

LEI N.º 656

N. B. — Trata-se do orçamento para 1950, impresso em separado).

LEI N.º 656

I.M.R.
-80
6/957
10176CA

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1950

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :

R E C E I T A

ART. 1.º — A receita do Município do Recife para o exercício financeiro de 1950 é orçada em cento e um milhões seiscentos e noventa e cinco cruzeiros (Cr\$ 101.695.000,00) e será arrecadada de acôrdo com a discriminação abaixo:

CODIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	PARCIAL	RECEITA EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
	RECEITA ORDINARIA				
	RECEITA TRIBUTARIA				
	a) Impostos :				
0111	— Imposto Territorial				
0111	— 1 — Imposto Territorial Urbano		500.000,00		
0121	— Imposto Predial				
0121	— 1 — Imposto Predial	11.550.000,00			
0121	— 2 — Imposto sobre construções paradas	10.000,00			
0121	— 3 — Imposto de Mocambo	15.000,00			
0121	— 4 — Imposto de Cr\$ 100,00 por mocambo	30.000,00	11.605.000,00		
0173	— Imposto sobre Indústrias e Profissões		50.000.000,00		
0183	— Imposto de Licença				
0183	— 1 — Imposto de licença para funcionamento	1.000.000,00			

0183	— 2 —	Imposto de Istreiros	180.000,00
0183	— 3 —	Imposto de Publicidade e Anúncios	250.000,00
0183	— 4 —	Imposto de Empanadas e Toldos	10.000,00
0183	— 5 —	Imposto de Guindastes e dispositivos de Embarque	3.000,00
0183	— 6 —	Imposto de venda de peixes em viveiros	1.000,00
0183	— 7 —	Imposto de gado abatido	475.000,00
0183	— 8 —	Imposto para venda de artigos carnavalescos..	5.000,00
0183	— 9 —	Imposto para venda de fogos permitidos	20.000,00
0183	— 10 —	Imposto para negociação avulsa de madeira, carvão, etc.	140.000,00
0183	— 11 —	Imposto para venda em embarcações à margem dos rios	3.000,00
0183	— 12 —	Imposto de estacionamento	1.500.000,00
0183	— 13 —	Imposto de tráfego de carros e automóveis fúnebres	500,00
0183	— 14 —	Matrícula de cães.. .. .	500,00
0183	— 15 —	Matrícula de vendedores ambulantes	200.000,00
0183	— 16 —	Matrícula de Talhadores e Engraxadores etc..	30.000,00
0183	— 17 —	Imposto de baixa de capim	1.000,00
0183	— 18 —	Imposto de trabalhos nas vias públicas	1.000,00
0183	— 19 —	Imposto para vender fumo	90.000,00
0183	— 20 —	Imposto para vender bebidas alcoólicas	20.000,00	3.900.000,00
0197 — Imposto de Selo :						
	0197 — 1 —	Imposto de selo em estampilhas		140.000,00
0273 — Imposto sobre jogos e diversões						
	0273 — 1 —	Imposto sobre funcionamento de diversões públicas	10.000,00
	0273 — 2 —	Imposto sobre ingressos em diversões públicas	1.800.000,00	1.810.000,00
Total da receita de impostos :				67.955.000,00	67.955.000,00
b — TAXAS						
1154 — Taxas de Assistência e Segurança Social						
	1154 — 1 —	Taxa de Assistência Social		2.600.000,00
1214 — Taxa de Expediente						
	1214 — 1 —	Taxa de Expediente e Emolumentos		1.100.000,00

CODIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	PARCIAL	RECEITA EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
1234	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1234 - 1	Taxa de licenças para construções, reconstruções e acréscimos de prédios	1.000.000,00
1234 - 2	Taxa de numeração de prédios, ambulantes etc	30.000,00
1234 - 3	Taxa de aferição de balanças, pesos e medidas	250.000,00
1234 - 4	Taxa de Iluminação	2.500.000,00	3.780.000,00
1241	Taxa da Limpeza Pública				
1241 - 1	Taxa de Limpeza Pública e Saneamento	7.000.000,00
1261	Taxa e melhoramentos				
1261 - 1	Contribuição de calçamento	1.800.000,00
	Total da Receita das Taxas	16.280.000,00	16.280.000,00
	Total da Receita tributária	84.235.000,00	84.235.000,00
RECEITA PATRIMONIAL					
2010	Renda Imobiliária				
2010 - 1	Investidura de terrenos	100.000,00
2010 - 2	Renda do Teatro Santa Isabel	1.000,00
2010 - 3	Aluguel de próprios municipais	94.000,00	195.000,00
2020	Renda de Capitais	20.000,00
	Total da Receita Patrimonial	215.000,00	315.000,00
RECEITAS DIVERSAS					
4110	Receita de mercados, feiras e matadouros				
4110 - 1	Rendas dos Mercados Públicos e Feiras	3.000.000,00
4110 - 2	Renda do Matadouro	2.600.000,00	5.600.000,00
4120	Receita de Cemitérios	390.000,00
4130	Receita de combustíveis e lubrificantes
4130 - 1	Quota a ser distribuída pelo Departamento de Estradas de Rodagem	2.000.000,00

Total de Receitas Diversas		7.990.000,00		7.990.000,00
Total da Receita Ordinária		92.440.000,00		92.440.000,00
RECEITA EXTRAORDINARIA				
6120 — Cobrança da Dívida Ativa			7.500.000,00	
6130 — Receita de exercícios anteriores		500.000,00		
6140 — Receita de indenizações e restituições			15.000,00	
6200 — Contribuições Diversas				
6200 — Contribuição do Cemitério dos Ingleses		15.000,00		
b — TAXAS				
6210 — Multas				
6210 — 1 — Multas por indevida retenção das rendas	150.000,00			
6210 — 2 — Multas por infração de leis	60.000,00	210.000,00		
6230 — Eventuais				
6230 — 1 — Receita eventual	1.000.000,00			
6230 — 2 — Venda de Sub-produtos da Limpeza Pública..	15.000,00	1.015.000,00		
TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINARIA		1.740.000,00	7.515.000,00	9.255.000,00
TOTAL GERAL		94.185.000,00	7.515.000,00	101.695.000,00

R E S U M O

Receita Tributária			
Impostos	67.955.000,00		
Taxas	16.280.000,00	84.235.000,00	— 82,8%
Receita Patrimonial		215.000,00	— 0,2%
Receita Diversas		7.990.000,00	— 7,9%
Receita Ordinária		92.440.000,00	— 90,9%
Receita Extraordinária		9.255.000,00	— 9,1%
TOTAL DA RECEITA		101.695.000,00	— 100,0%

RECEITA INSTRUÇÕES

Os impostos e taxas municipais serão cobrados tendo em vista as normas e disposições seguintes:

0111 — 1 — O IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, criado pela Lei orçamentária n.º 965, de julho de 1870, e alterado pelas Leis orçamentárias n.º 1015, de junho de 1871 e n.º 544, de novembro de 1908, será cobrado dos proprietários de terrenos não edificados, de terrenos não murados, de edificados e não murados e dos que contenham mocambos ou ruínas. O imposto Territorial Urbano é proporcional ao valor normal do imóvel e será cobrado de acôrdo com a tabela constante do Livro I, Título 1, Art. 2.º do Código Tributário do Município.

0121 — 1 — O IMPOSTO PREDIAL OU DÉCIMA, transferido para o Município em 1936, de acôrdo com o decreto orçamentário n.º 332, de dezembro de 1935, incide sôbre todos os prédios situados no Município sejam quais forem o destino ou forma dos mesmos e a matéria empregada na sua construção, exceto os mocambos que ficam sujeitos a um imposto especial. O imposto predial que é cobrado por semestre, será calculado na base de dez por cento (10%) sôbre o valor locativo, que representam a renda anual, verificada ou arbitrada, do prédio. Os prédios de valor locativo até (Cr\$ 12 000,00) doze mil cruzeiros que servirem de residência aos seus proprietários gozarão do abatimento de vinte por cento (20%) no imposto predial, caso o pagamento se efetue no prazo da respectiva chamada. (Vide Livro I, Título II, Art. 10.º do Código Tributário do Município).

0121 — 2 — O IMPOSTO SÔBRE CONSTRUÇÕES PARADAS, criado pela Lei orçamentária n.º 865, de outubro de 1916, recai sôbre as construções ou reconstruções que não tiverem sido incluídas dentro do prazo das respectivas licenças, pagando os respectivos proprietários o imposto de terreno não edificado e acrescido da multa de (10%) dez por cento. (Livro I, Título 2.º, Art. 49, do Código Tributário do Município)

0121 — 3 — O IMPOSTO DE MOCAMBO, criado pela Lei orçamentária n.º 166, de dezembro de 1897, recai sôbre todos os mocambos alugados ou habitados pelos respectivos proprietários e será cobrado mensalmente, nas 1.ª, 2.ª e 3.ª zonas trimestralmente, na 4.ª zona (Livro I, Título 2.º, Art. 51 do Código Tributário) de acôrdo com a tabela seguinte:

Nas 1.ª e 2.ª zonas	Cr\$	100,00
Na 3.ª zona	Cr\$	80,00
Na 4.ª zona	Cr\$	40,00

0121 — 4 — O IMPOSTO DE Cr\$ 100,00 POR MOCAMBO localizado em terrenos pertencentes a terceiros, criado pelo decreto n.º 181, de junho de 1939, será cobrado nos termos do decreto municipal n.º 181. Pelo decreto n.º 473, de 19 de setembro de 1946, a cobrança desse imposto foi suspensa por (3) três anos (Livro I, Título 2.º, Art. 56 do Código).

0173 — O IMPOSTO SOBRE INDÚSTRIA E PROFISSÕES, transferido para o Município em 1936, de acordo com o decreto orçamentário n.º 332, de dezembro de 1935, é devido por todos aqueles que no Município exerçam comércio, indústrias e profissões de qualquer natureza, arte ou ofício, seja individualmente ou em sociedade de qualquer espécie.

O imposto sobre Indústrias e Profissões, será lançado à base de seis décimos por cento (0,6%) sobre o movimento comercial ou industrial verificado no exercício anterior e constará de duas contribuições: uma variável e outra fixa: A parte fixa será cobrada obedecendo as seguintes tabelas:

PROFISSÕES

1 — Advogado	Cr\$	250,00
2 — Agente de leilão	Cr\$	500,00
3 — Agente ambulante de Companhia de Seguros, Capitalização ou outra qualquer natureza	Cr\$	100,00
4 — Agrônomos	Cr\$	200,00
5 — Agrimensor	Cr\$	150,00
6 — Ajudante de despachante	Cr\$	100,00
7 — Arquiteto	Cr\$	250,00
8 — Corretor	Cr\$	600,00
9 — Caixaero Despachante	Cr\$	150,00
10 — Despachantes	Cr\$	250,00
11 — Dentistas	Cr\$	250,00
12 — Eletricista	Cr\$	50,00
13 — Enfermeiro	Cr\$	50,00
14 — Engenheiro	Cr\$	250,00
15 — Farmaceutico	Cr\$	100,00
16 — Fotógrafo (sem estabelecimento)	Cr\$	50,00
17 — Guardas Livros ou Perito Contador	Cr\$	100,00
18 — Intérprete	Cr\$	100,00
19 — Médico	Cr\$	250,00
20 — Mestre de Obras	Cr\$	150,00
21 — Manicure ou pedicure	Cr\$	50,00
22 — Massagista	Cr\$	50,00
23 — Procuradores ou Encarregados de Negócios de Terceiros	Cr\$	200,00
24 — Químico	Cr\$	200,00
25 — Solicitador	Cr\$	150,00
26 — Veterinário	Cr\$	100,00

OBSERVAÇÃO:— Quando o agente mantiver depósito de móveis ou de outras mercadorias, na respectiva agência ou escritório ficará sujeita a mais 50% sobre o imposto do n.º 2. da presente tabela:

ESPECIFICAÇÕES:

- 1 — Agências, sucursais ou Companhias de navegação e consignatários: 0,6% sobre o movimento de vendas de passagens e cargas em ordem crescente de Cr\$ 100,00.
- 2 — Armazens, de compra de algodão, cereais, café, mamona, couros, peles, courinhos, quando não efetuarem as vendas no mesmo local: 0,6% sobre o movimento em ordem crescente de Cr\$ 100,00.
- 3 — Agências, Companhias cinematográficas e sucursais: 0,6% sobre o movimento em ordem crescente de Cr\$ 100,00.
- 4 — Agência de publicidade e anúncios de qualquer espécie: 1,6% sobre o movimento em ordem crescente de Cr\$ 100,00.
- 5 — Agentes, sub-agentes, gerentes, prepostos e superintendência de filiais de companhia ou empresas de Seguros de Vida, marítimos, terrestres e de acidentes e agentes de Companhias cinematográficas, bem como companhais de navegação marítima, fluvial e aérea, comissões pro labore e gratificações até Cr\$ 100.000,00 taxas 1%; sobre o que exceder até Cr\$ 200.000,00 taxas de 1.1/2% sobre o que exceder de Cr\$ 200.000,00 taxa de 2% em ordem crescente de Cr\$ 100,00.
- 6 — Agentes, representantes, praticistas ou vendedores que não mantenham depósitos de mercadorias:

Comissões até Cr\$ 100.000,00 taxas 1%; sobre o que exceder até Cr\$ 200.000,00 taxa de 1.1/2%; sobre o que exceder de Cr\$ 200.000,00 taxa 2% ordem crescente de Cr\$ 100,00.

7.— BARBEARIAS:

De mais de 5 cadeiras	Cr\$	800,00
de 4 a 5 cadeiras	Cr\$	600,00
de 2 a 3 cadeiras	Cr\$	200,00
por unidade excedente	Cr\$	60,00

de duas cadeiras, quando localizadas em prédios situado na quadra rural	Cr\$	80,00
Por unidade excedente	Cr\$	20,00

- 8 — Bancos, agências de bancos, casas bancárias e filiais de estabelecimentos que façam transações bancárias: Cr\$ 0,90 por cada Cr\$ 1.000,00 sobre o total do ativo verificado no último balanço correspondente ao ano anterior.
- 9 — Companhias, filiais, agências ou representantes de Seguros de Vida, terrestres, marítimos e acidentes pessoais, três por cento (3%); acidentes do trabalho, dois por cento (2%), tudo cobrado sobre o total dos prêmios efetivamente recebidos, em ordem crescente de Cr\$ 100,00.

10 — Caixas Construtoras:

1 — Ordem (movimento de prêmios superiores a Cr\$ 500.000,00	Cr\$	2.000,00
2 — Ordem (movimento de prêmios de mais de Cr\$ 250.000,00 até Cr\$ 500.000,00	Cr\$	1.000,00
3 — Ordem (movimento de prêmios de mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 250.000,00	Cr\$	500,00
4 — Ordem (movimento de prêmios de mais de Cr\$ 50.000,00 até 100.000,00	Cr\$	300,00
5 — Ordem (movimento de prêmios até Cr\$ 50.000,00	Cr\$	150,00

11 — Casas ou empresas de diversões:

0,6%, sobre o movimento em ordem crescente de Cr\$ 100,00

1. — Casas de Bilhar:

Pelo primeiro Bilhar Cr\$ 400,00
de cada excedente Cr\$ 200,00

13 — Casas de Apartamento:

1.^a ordem — Cr\$ 2.000,00
2.^a ordem — Cr\$ 1.500,00
3.^a ordem — Cr\$ 1.000,00
4.^a ordem — Cr\$ 500,00
5.^a ordem — Cr\$ 250,00
6.^a ordem — Cr\$ 120,00

14 — Compradores de madeiras, dormentes, lenha e carvão por conta de terceiros, tenham ou não estabelecimentos:

1.^a ordem — Cr\$ 3.000,00
2.^a ordem — Cr\$ 2.000,00
3.^a ordem — Cr\$ 1.000,00

15 — Diretores, superintendentes, inspetores ou gerentes de bancos, e sociedades anônimas, inclusive as suas filiais, de sociedade por ações ou quotas, de responsabilidade limitada e depositários de firmas, qualquer que seja o negócio que explorem:

Comissões, pro-labore ou gratificações até Cr\$ 100.000,00 taxa 1%; sobre o que exceder até Cr\$ 200.000,00 taxa de 1 1/2%; sobre o que exceder de Cr\$ 200.000,00 taxa de 2% — em ordem crescente de Cr\$ 100,00.

16 — Empresas proprietárias de alvarengas:

Por tonelada Cr\$ 5,60.

17 — Empresas proprietárias de rebocadores ou lanchas.

Por tonelada: Cr\$ 17,60.

18 — Estábulo:

1.^a ordem — Cr\$ 600,00
2.^a ordem — Cr\$ 400,00
3.^a ordem — Cr\$ 200,00
4.^a ordem — Cr\$ 120,00
5.^a ordem — Cr\$ 60,00

19 — Empresas, firmas, companhias, empreiteiros ou construtores de obras por administração, tenham ou não escritórios: 0,6% sobre o movimento em ordem crescente de Cr\$ 100,00.

20 — Empresas, firmas ou companhias que explorem serviços de instalações elétricas:

0,6% sobre o movimento em ordem crescente de Cr\$ 100,00.

21 — Empresas, firmas ou companhias de transportes de passageiros, qualquer que seja a espécie de veículo:

Por veículos: Cr\$ 200,00

22 — Empresas, firmas ou companhias de transporte de cargas qualquer que seja a espécie de veículo:

1.^a ordem — Cr\$ 800,00

2.^a ordem — Cr\$ 600,00

3.^a ordem — Cr\$ 400,00

4.^a ordem — Cr\$ 200,00

5.^a ordem — Cr\$ 100,00

23 — Estabelecimentos destinados ao recolhimento de mercadorias pertencentes à terceiros:

0,6% sobre o movimento em ordem crescente de Cr\$ 100,00.

24 — Garages de alugueres para veículos de praça ou particulares:

1.^a ordem — Cr\$ 400,00

2.^a ordem — Cr\$ 200,00

3.^a ordem — Cr\$ 100,00

25 — Lavandarias:

0,6% sobre o movimento em ordem crescente de Cr\$ 100,00.

26 — Oficinas em geral onde não haja venda de mercadorias:

0,6% sobre o movimento em ordem crescente de Cr\$ 100,00.

27 — Prensas de algodão, quando se limitarem a esse mister:

1.^a ordem — Cr\$ 4.000,00

2.^a ordem — Cr\$ 2.000,00

3.^a ordem — Cr\$ 1.000,00

28 — Recebedores ou importadores de polvoras, dinamite ou outros de procedência estrangeira:

1.^a ordem — Cr\$ 4.000,00

2.^a ordem — Cr\$ 2.000,00

3.^a ordem — Cr\$ 1.000,00

29 — Sociedades ou agências de mutualidade e capitalização:

0,6% sobre a cobrança total dos títulos em ordem crescente de Cr\$ 100,00.

Gênero de Negócio	I M P O S T O	
	Mínimo	Máximo
	Cr\$	Cr\$
Anil (Fábrica de)	200,00	1.000,00
Armarinho (veja armazem ou loja de miudezas)
Arreios (para animais loja de)	200,00	5.000,00
Açucar (armazem de)	1.000,00	30.000,00
Automóveis, peças e acessórios (casa de vender)	3.000,00	30.000,00
Aves (casa de vender)	100,00	1.000,00
Aviamento para calçado (loja de)	300,00	3.000,00
— B —		
Bar	300,00	25.000,00
Bancos e Casas Bancárias . .	5.000,00	100.000,00
Barbearias	50,00	2.000,00
Barracas para aluguel ou mudança de roupas de banho de mar	500,00	20.000,00
Bengalas (veja loja de chapéus de sol)
Bicicletas ou motocicletas (peças e Acessórios (casa de)	500,00	10.000,00
Bilhares (casa de)	200,00	2.000,00
Biscoitos (Fábrica de)	500,00	20.000,00
Bolos (Fábrica ou casa de vender)	50,00	500,00
Bombons (Fábrica ou casa de vender)	300,00	5.000,00
Bonés (Fábrica de)	100,00	1.000,00
Borracha (Fábrica ou casa de vender artefatos)	300,00	5.000,00
Brinquedos (Fábrica ou casa de vender)	100,00	5.000,00
— C —		
Café (venda em chicara)	100,00	2.000,00
Caixas (Fábrica em geral de)	100,00	2.000,00
Cal (Armazem de)	300,00	3.000,00
Calçados (Fábrica ou casa de vender)	200,00	10.000,00
Caldo de cana	50,00	2.000,00
Camisas (Fábrica de)	500,00	10.000,00
Camas de ferro (Fábrica ou casa de vender)	500,00	5.000,00
Câmbio (casa de)	1.000,00	10.000,00
Carimbos (Fábrica ou casa de vender)	200,00	5.000,00
Carnes preparadas (casas de vender)	200,00	2.000,00

Gênero de Negócio	I M P O S T O	
	Mínimo	Máximo
	Cr\$	Cr\$
Carvoarias	200,00	3.000,00
Carvão animal (Fábrica de) ..	500,00	5.000,00
Carvão de Pedra (Armazem de)	2.000,00	20.000,00
Cartas de jogar (Fábrica ou casa de vender)	1.000,00	30.000,00
Cercas de madeira (Fábrica de)	100,00	2.000,00
Cerâmica e Olarias	1.000,00	20.000,00
Cereais (Armazem ou casa de beneficiar)	200,00	8.000,00
Cerveja (Fábrica ou casa de vender)	5.000,00	40.000,00
Chá e bebidas não alcoólicas (casa de vender)	200,00	5.000,00
Chapéus (Fábrica ou casa de vender)	500,00	20.000,00
Chapéus de sol e bengalas (Loja ou fábrica de)	500,00	10.000,00
Chocolates (Fábrica ou casa de vender)	500,00	8.000,00
Cigarros, Charutos e outros tipos para fumantes (Fábrica ou casa de vender)	1.000,00	30.000,00
Cinematografia (Empresa ou Agência de empresa de) .	1.000,00	20.000,00
Cinematografia e fotografia (casa de vender artigo de)	500,00	10.000,00
Cinemas e Teatros	500,00	10.000,00
Cirurgia (casa de vender instrumento de)	500,00	10.000,00
Cocheiras e estábulos	100,00	2.000,00
Cofres e fogões (Fábrica ou casa de vender)	500,00	10.000,00
Colchoarias	100,00	5.000,00
Condimentos (Fábrica de) ..	200,00	2.000,00
Confeitarias	300,00	5.000,00
Cortumes e surragens	1.000,00	20.000,00
Costuras (veja casa de moda)
Couros (Armazem de)	1.000,00	15.000,00
Couros (Fábrica ou loja de artefatos)	300,00	8.000,00
— D —		
Discos (casa de vender)	500,00	5.000,00
Dóces (Fábrica de)	200,00	20.000,00
Drogarias e Farmácias	250,00	30.000,00
Depósito fechado (para funcionamento anual) . . .	100,00	2.000,00

Gênero de Negócio	I M P O S T O	
	Mínimo	Máximo
	Cr\$	Cr\$
— E —		
Eletricidade (casa de vender artigo de)	500,00	25.000,00
Empresas construtoras .. .	500,00	20.000,00
Escritório de comissão consignações, representações e outros escritórios .. .	400,00	40.000,00
Escritório de sociedade anônima e suas agências ..	1.000,00	50.000,00
Escultura de qualquer espécie (casa de vender ou fabricar) .. .	200,00	5.000,00
Estamparia .. .	500,00	5.000,00
Estivas em grosso e a retalho, inclusive xarque e bacalhau (armazem ou casa de vender) .. .	300,00	40.000,00
Estopa (Fábrica de) .. .	2.000,00	20.000,00
Especiarias .. .	100,00	10.000,00
— F —		
Farmacêuticos (venda de produtos) .. .	500,00	30.000,00
Farinha de trigo (Armazem de)	1.000,00	15.000,00
Fazenda (Armazem ou loja de)	500,00	45.000,00
Ferragem (armazem ou loja de) .. .	500,00	50.000,00
Flandres (Fábrica ou casa de vender) .. .	200,00	3.000,00
Fosforos (Fábrica de) .. .	1.000,00	10.000,00
Fotografias .. .	100,00	3.000,00
Frutas e verduras (Armazem ou casa de vender) .. .	80,00	6.000,00
Fundições .. .	500,00	20.000,00
Funerárias (casa de vender) .	200,00	3.000,00
— G —		
Garages .. .	500,00	5.000,00
Garapeiras e ranchos .. .	100,00	500,00
Gravatas (Fábrica de) .. .	300,00	3.000,00
Granjas .. .	200,00	5.000,00
Gelo (Fábrica ou casa de vender) .. .	200,00	5.000,00
— H —		
Hotéis .. .	500,00	10.000,00
— I —		
Iluminação a gaz ou alcool (casa de vender artigo de)	150,00	3.000,00

Gênero de Negócio	I M P O S T O	
	Mínimo	Máximo
	Cr\$	Cr\$
Imprevistos (estabelecimentos)	100,00	50.000,00
Inflamáveis (armazem de) ..	1.000,00	40.000,00
Instrumentos musicais (fábrica ou casa de vender) ..	1.000,00	20.000,00
Instituto de Beleza (casa de ondulações, manicure e pedicure)	200,00	5.000,00
— J —		
Jóias e relógios (casas de vender)	1.000,00	40.000,00
Jornais e revistas (agências de)	100,00	2.000,00
Jogos e sorteios permitidos (agência ou casa de) ..	1.000,00	20.000,00
— L —		
Laboratórios químicos e farmacêuticos	1.000,00	20.000,00
Leiterias	200,00	2.000,00
Leilões (agência de)	500,00	5.000,00
Lavanderias e casa de engomados	200,00	5.000,00
Linhas para cozer (armazem de)	3.000,00	20.000,00
Litografias (veja tipografias)
Livrarias e papelarias	500,00	30.000,00
Loterias (casa de vender bilhetes de)	1.000,00	30.000,00
Louças de barro (fábrica ou casa de vender)	100,00	2.000,00
Louças, vidros e agath (loja ou fábrica)	500,00	10.000,00
— M —		
Manteiga e queijo (fábrica ou casa de vender)	200,00	3.000,00
Máquina de costuras (casa de vender)	500,00	10.000,00
Máquina de escrever, calcular	1.000,00	15.000,00
Maquinismo em geral	2.000,00	50.000,00
Madeira (armazem ou casa de vender)	500,00	20.000,00
Molas (fábrica ou casa de vender)	200,00	2.000,00
Marmoarias	300,00	3.000,00
Massas alimentícias (fábrica ou casa de vender)	200,00	20.000,00
Massames (armazem)	500,00	10.000,00

Gênero de Negócio	I M P O S T O	
	Mínimo	Máximo
	Cr\$	Cr\$
Materiais de construção (armazem de)	1.000,00	30.000,00
Meias (casa de vender)	300,00	5.000,00
Miudezas (armazem ou loja de)	500,00	15.000,00
Modas, costuras e confecções de chapéus (casa de)	500,00	10.000,00
Mosaicos (fábrica ou casa de vender)	1.000,00	10.000,00
Móveis em geral (armazem, fábrica ou loja de)	1.000,00	10.000,00
— N —		
Navegação (companhias ou agências de companhias) .	2.000,00	20.000,00
— O —		
Objetos usados (casa de vender ou alugar)	200,00	5.000,00
Oficinas diversas (onde não haja venda de artigos) ..	100,00	5.000,00
Oleos e sabão (fábrica, armazem ou casa de vender) .	500,00	30.000,00
— P —		
Peixarias	50,00	2.000,00
Padaria e pastelaria	300,00	10.000,00
Pães, biscoitos e bolachas (casa de vender)	50,00	1.000,00
Papelarias (veja livrarias) . .		
Pensões e casas de cômodos ..	100,00	2.000,00
Perfumes (fábricas ou casas de vender)	1.000,00	10.000,00
Placas esmaltadas e de qualquer outra natureza (fábrica ou casa de vender)	500,00	5.000,00
Penhores ou compra e venda de cautelas (casa de)	1.500,00	20.000,00
— Q —		
Quadros, molduras e espelhos (casa de vender ou fabricar)	500,00	10.000,00
Queijo (veja manteiga)
Quitanda (veja casa de vender frutas e verduras)
— R —		
Rádios, vitrolas, eletrolas, transmissores e seus pertences (casa de vender)	1.000,00	20.000,00

Gênero de Negócio	I M P O S T O	
	Mínimo	Máximo
	Cr\$	Cr\$
Recolher (armazem de)	1.000,00	10.000,00
Rêdes (fábricas ou casa de vender)	100,00	2.000,00
Refinarias e casa de torrar e moer café ou milho	500,00	10.000,00
Relógios (veja casa de vender joias)
Rendas (casa de vender)	200,00	10.000,00
Restaurante e casas de pastos	300,00	10.000,00
— S —		
Saboarias (veja fábrica ou armazem de óleos e sabão)
Sacos (fábrica ou casa de vender)	300,00	20.000,00
Sal (trituração ou casas de vender)	200,00	5.000,00
Salgadeiras de couro	1.000,00	10.000,00
Sêcos e cereais (armazem ou casa de vender)	100,00	5.000,00
Sêdas (veja, tecidos em geral)
Seguros (companhias ou agências de companhias) . . .	3.000,00	50.000,00
Serrarias	500,00	20.000,00
Sociedades mútuas (escritórios ou agências de)	500,00	5.000,00
Sorteios de mercadorias (clubes de)	1.000,00	10.000,00
Sorveterias	150,00	5.000,00
— T —		
Tamancos e saltos de madeira (fábrica de)	100,00	500,00
Tansoarias	100,00	1.000,00
Tecidos em geral (fábrica de)	5.000,00	100.000,00
Tintas (fábrica ou casa de vender)	300,00	5.000,00
Tecidos (fábrica ou loja de artefatos)	300,00	10.000,00
Tinturarias	200,00	2.000,00
Trigo (moinho de)	3.000,00	50.000,00
Tipografias ou litografias . .	500,00	10.000,00
Transportes (companhias, empresas, ou agências de, inclusive de transporte aéreo)	500,00	50.000,00
— V —		
Vapores (veja companhias ou agências de companhias de navegação)

Gênero de Negócio	I M P O S T O	
	Mínimo	Máximo
	Cr\$	Cr\$
Vassouras, espanadores, artigos de palha ou fibra (fábrica ou casa de vender)	100,00	2.000,00
Velas e artigos de cêra (fábrica ou loja de)	500,00	20.000,00
Vernizes (fábrica ou casa de vender)	100,00	1.000,00
Vidros (fábrica de)	200,00	10.000,00
Vinagre (fábrica de)	200,00	2.000,00

— X —

Xarque (veja armazem ou casa de vender estivas)
---	-------	-------

— Z —

Zincogravura (atelier de) . . .	200,00	1.000,00
---------------------------------	--------	----------

0183 — 2 — O IMPOSTO DE LETREIROS: — Criado pela lei orçamentária n.º 1607, de julho de 1881, será cobrado semestralmente, seja qual fôr a época de sua instalação de acôrdo com o Livro I, Título 4.º Art. 103, do Código e Tabela seguinte:

a) — Letreiros em taboletas ou placas de qualquer espécie sem saliência em qualquer sentido sôbre a fachada ou nas vitrinas	Cr\$	60,00
b) — Letreiros em placas, taboletas, discos, figuras ou emblemas não contendo mais de 40 centímetros de saliência em qualquer sentido	Cr\$	80,00
c) — Letreiros e placas, taboletas, discos, figuras ou emblemas tendo mais de 40 centímetros de saliência em qualquer sentido	Cr\$	150,00
b) — Letreiros colocados nas ombreiras das fachadas das portas não excedendo de (30) trinta por cinquenta (50) centímetros de saliência sôbre a fachada	Cr\$	50,00
e) — Letreiros em placas ou taboletas consistindo apenas na indicação do nome e profissão	Cr\$	20,00
Os letreiros profissionais pagarão apenas um imposto
Os estabelecimentos que tenham mais de um letreiro, pagarão por unidade excedente mais cinquenta (50) por cento de imposto
f) — Os letreiros luminosos gozarão de isenção enquanto funcionarem sem defeitos.		
Quando defeituosos seus proprietários serão intimados a corrigi-los no prazo determinado pela autoridade competente sôbre pena de multa de Cr\$ 200,00 a	Cr\$	2.000,00

g) — Os letreiros, contendo dizeres peculiares a anúncios pagarão os impostos de letreiros e de anúncios.

0183 — 3 — O IMPOSTO DE PUBLICIDADE E ANÚNCIOS: — Criado pela lei orçamentária 1607, de julho de 1881, sera cobrado semestralmente exceto nos casos especificados na tabela abaixo e tendo em vista o Livro n.º I, Título IV, Art. 109, do Código.

- a) — Cartazes ou anúncios de qualquer espécie ou natureza devidamente colocados em qualquer parte, do estabelecimento de frequência pública bem como nas ruas, praças, etc., onde forem permitidos, por metro quadrado ou frações de cada exemplar Cr\$ 20,00
- b) — Si tiverem saliência em qualquer sentido até 40 centímetros, pagarão o duplo da taxa e o quadruplo se a saliência for maior.
- c) — Si forem colocados, por exemplar e por metro quadrado Cr\$ 0,50
- d) — Quando se referirem ao próprio estabelecimento ou artigos nêle vendidos e estiverem colocados internamente a 5 metros da parte de entrada, isentos.
- e) — Programas de cinemas e teatros com anúncios de terceiros desde que não se trate de festivais de caridade e concertos por programa Cr\$ 10,00
- f) — Cartazes ou anúncios impressos em avulsos não excedentes de um metro quadrado, distribuídos em estabelecimentos de frequência pública, bem como nas ruas, praças, etc., cada fórmula ... Cr\$ 40,00
Contendo anúncios de vários estabelecimentos, de cada uma mais Cr\$ 5,00
- g) — Cartazes ou anúncios pintados em muros, paredes, calis ou no interior dos estabelecimentos de frequência pública, inclusive pano de bôca de teatros e cinemas por metro quadrados e por exercício Cr\$ 15,00
- h) — Cartazes ou anúncios colocados trimestralmente em bondes de circulação comum para passageiros e em ônibus, por fórmula até um metro quadrado Cr\$ 50,00
Por metro excedente mais Cr\$ 10,00

As fórmulas licenciadas podem ser colocadas em número ilimitado de veículos e conter anúncios de vários produtos, desde que sejam todos fabricados ou vendidos no mesmo estabelecimento.

As fábricas que anunciarem mais de um produto similar e em fórmulas iguais em que variem apenas os dizeres pagarão a taxa integral para o primeiro artigo e terão abatimento de 50% par os demais.

i) — Veículos ou indivíduos conduzindo cartazes ou alegorias, por dia	Cr\$	20,00
Durante o carnaval por dia	Cr\$	50,00
j) — Anúncios pintados em veículos de 4 rodas, por veículos e por ano	Cr\$	60,00
Anúncios pintados em veículos de duas rodas, por veículos e por ano	Cr\$	50,00
Automóveis ou outros qualquer veículos conduzindo auto-falante, por mês	Cr\$	1.000,00
Auto-falante, rádios ou vitrolas colocados nos estabelecimentos comerciais, por mês	Cr\$	500,00
Auto-falante de instalação provisória, em ruas, praças, etc., onde fôr permitido não excedendo de 15 dias	Cr\$	500,00
Por mês excedente	Cr\$	600,00
k) — Anúncios ou cartazes colocados diariamente em logradouros públicos com a indicação de espetáculos em teatros, cabarês, bem como exibições cinematográficas, onde forem permitidos:		
Sendo na 1. ^a zona, por ano	Cr\$	600,00
Na 2. ^a zona	Cr\$	400,00
Na 3. ^a zona	Cr\$	300,00
Na 4. ^a zona	Cr\$	200,00
l) — Anúncios ou cartazes colocados diariamente em ruas, praças e avenidas, com indicação de espetáculos em circos e parques, pagarão 25% dos impostos constantes das alíneas anteriores.		
m) — Anúncios ou reclames luminosos obedecendo as normas estabelecidas para letreiros luminosos		isento
n) — Anúncios pintados em faixas de pano atravessando ruas, em plano superior a rede de tração elétrica, durante o período de trinta dias por metros quadrados e somente onde fôr permitidos	Cr\$	200,00
o) — Anúncios artísticos em árvores ou praças em que sejam permitidos, cada exemplar, por ano ..	Cr\$	100,00
p) — Anúncios em abrigos de árvores de ruas ou avenidas, em que sejam permitidos, por anúncios e por ano	Cr\$	40,00
q) — Anúncios em cerâmica colocados em muros, casas etc., onde forem permitidos, por metro quadrado, por ano	Cr\$	20,00
r) — Anúncios por meio de propaganda verbal em alegoria ou não por dia	Cr\$	20,00
Sendo em caráter permanente ficará o anúncio sujeito a matrícula por trimestre	Cr\$	50,00
s) — Anúncios ou propagandas efetuadas em exposições, em vitrinas apropriadas pertencentes a estabelecimentos já coletados, mas que se prendem a propaganda de outro, cada um por mês	Cr\$	60,00
N — Não sendo pertencente a estabelecimento coletado, por mês	Cr\$	60,00

Ficando no primeiro caso, o proprietário do estabelecimento responsável pelo pagamento dos respectivos impostos.

t) — Anúncios por meio de aparelhos cinematográficos:

Em caráter provisório até 30 dias	Cr\$	100,00
Por maior espaço de tempo, cada seis meses ..	Cr\$	300,00

u) — Exposição de automóveis em teatros, cinemas ou outros estabelecimentos de frequência pública, por unidade e por dia

.. .. .	Cr\$	20,00
---------	------	-------

Observação:—Os anúncios ou propagandas não específicas dependerão de requerimentos em que será arbitrado o respectivo imposto de Cr\$ 100,00 a ... Cr\$ 2.000,00

0183 — 4 — O IMPOSTO DE EMPANADAS E TOLDOS — criado pela lei orçamentária n. 120, de maio de 1843, será cobrado de acôrdo com a tabela abaixo:

Nas 1ª e 2ª zonas	Cr\$	60,00
Nas 3ª e 4ª zonas ..	Cr\$	40,00

Observação: — As empanadas quando colocadas nas marquises, pagarão 50% do impôsto.

0183 — 5 — O IMPOSTO DE GUINDASTE E DISPOSITIVOS DE EMBARQUES — criado pela lei orçamentária n. 1607, de julho de 1881, será cobrado de acôrdo com a tabela abaixo:

a) — sendo localizado em cais ou logradouros públicos.. .. .	Cr\$	650,00
b) — Em cais particulares.. .. .	Cr\$	350,00
c) — As aberturas com grade de ferro em balaustradas de cais ou dispositivos fixos para o serviço privativo de firmas comerciais nos termos das respectivas concessões pagarão por ano	Cr\$	300,00

0183 — 6 — O IMPOSTO DE VENDA DE PEIXES EM VIVEIROS, criado pela lei orçamentária n. 395, de junho de 1856, será cobrado de acôrdo com a tabela abaixo:

1ª classe	Cr\$	250,00
2ª classe	Cr\$	200,00
3ª classe	Cr\$	100,00

0183 .. 7 — O IMPOSTO DE GADO ABATIDO, criado pela lei orçamentária n. 270, de julho de 1850, será cobrado de conformidade com atabela seguinte:

Por cabeça de boi	Cr\$	1,50
Idem de vacas ou novilhas	Cr\$	70,00
Por couro	Cr\$	3,00
Por cabeça de suino, caprino e ovino ...	Cr\$	0,50

Observações: Até ulterior deliberação, é permitido o abatimento de vacas e novilhas na base de 10% da quota de cada marchante, pagando nesta hipótese o mesmo imposto do gado vacum, isto é, por cabeça de gado.

0183 — 8 — O IMPOSTO PARA VENDA DE ARTIGOS CARNAVALES-COS, criado pela lei orçamentária n. 544, de novembro de 1908, será cobrado de acôrdo com a tabela abaixo:

a) — em estabelecimento situado na 1ª zona	Cr\$	200,00
b) — em estabelecimento situado na 2ª zona	Cr\$	150,00
c) — em estabelecimento situado nas demais zonas	Cr\$	100,00
d) — em estabelecimento de instalação provisória de Cr\$ 200,00 a	Cr\$	500,00
e) — locatário de mercados	Cr\$	50,00
f) — ambulantes	Cr\$	50,00

0183 — 9 — O IMPOSTO PARA VENDA DE FOGOS PERMITIDOS, criado pela lei orçamentária n. 120, de maio de 1843, será cobrado de acôrdo com a tabela infra :

a) — em estabelecimento situado na 1ª zona	Cr\$	300,00
b) — em estabelecimento situado na 2ª zona	Cr\$	200,00
c) — em estabelecimentos situados nas demais zonas	Cr\$	150,00
d) — em barracas, ou estabelecimentos de instalações provisórias de Cr\$ 300,00 a Cr\$	Cr\$	1.500,00
e) — Ambulantes	Cr\$	100,00

0183 — 10 — O IMPOSTO PARA NEGOCIAÇÃO AVULSA DE MADEIRAS, CARVÃO, LENHA, ETC., criado pela lei orçamentária n.º 1862 de Agosto de 1885, será cobrado tendo em vista a tabela abaixo:

a) — para vender a margem dos rios, em qualquer das zonas, e nas estações de estradas de ferro, de Cr\$ 200,00 a	Cr\$	1.000,00
b) — por carro de madeira de qualquer espécie extraídas das matas localizadas no Município, embarcadas nas estações de estrada de ferro ou colocadas ao longo das linhas	Cr\$	30,00
c) — por cargas de travetas, enxames, caibros e ripas	Cr\$	2,00
d) — por carga de carvão vegetal	Cr\$	2,00
e) — por carga de lenha	Cr\$	2,00

Observações: Os carros que trata a alínea «B», pagarão o duplo quando forem de lotação superior a 5.000 quilos.

9183 - 11 - O IMPOSTO PARA VENDA, EM EMBARCAÇÕES A MARGEM DE RIOS, criado pela lei orçamentária n. 1862, de agosto de 1885, será cobrado na forma seguinte:

Por carregamento

em grandes embarcações	Cr\$	15,00
em pequenas embarcações	Cr\$	7,00

9183 - 12 - O IMPOSTO DE ESTACIONAMENTO, criado pela lei orçamentária n. 166, de dezembro de 1897, será cobrado de conformidade com o Livro 1, Título 4º, Art. 131, do Código Tributário do Município.

9183 - 13 - O IMPOSTO DE TRÁFEGO DE CARROS E AUTOMÓVEIS FÚNEBRES, criado pela lei orçamentária n. 1121, de junho de 1873, será cobrado tendo em vista a tabela seguinte:

a) - carros ou automóveis de luxo	Cr\$	400,00
b) - carros ou automóveis de 1ª classe .	Cr\$	100,00
c) - carros ou automóveis de 2ª classe	Cr\$	30,00
d) - carros ou automóveis de 3ª classe .	Cr\$	20,00

Observações: Quando os enterramentos forem de crianças, as quantias acima serão recolhidas pela metade.

As carretas pertencentes às casas funerárias ficam sujeitas às mesmas contribuições da tabela acima, de acôrdo com a classificação do entêrro.

9183 - 14 - MATRICULAS DE CAES, criadas pela lei orçamentária n. 120, de maio de 1843, serão cobradas de conformidade com o Livro I, Título 4º, do Art. 141, do Código Tributário do Município.

9183 - 15 - AS MATRICULAS DE VENDEDORES AMBULANTES, criadas pela lei orçamentária n. 24, de junho de 1836, serão cobradas de acôrdo com a tabela abaixo:

1) - Artefatos de couros, ôsso e tartaruga	Cr\$	25,00
2) - Artigos de palha, flandres, barro, papel, cipó e madeira	Cr\$	25,00
3) - Artigos para fumantes	Cr\$	100,00
4) - Aves	Cr\$	30,00
5) - Abacaxis (temporada)	Cr\$	70,00
6) - Carner de suinos, inclusive toucinho e linguça	Cr\$	30,00
7) - Carvão	Cr\$	10,00
8) - Chinelas e sandálias	Cr\$	30,00
9) - Confecção como agasalhos. objetos de fantasia, vestidos, roupas, capas de borracha ou gabardine e semelhantes:		
1ª ordem	Cr\$	1.000,00
2ª ordem	Cr\$	500,00

10) - Bebidas em geral:

1ª ordem		1.000,00
2ª ordem	Cr\$	600,00

	Cr\$
11) — Botequim:	
1ª ordem Cr\$	300,00
2ª ordem Cr\$	200,00
12) — Barbearias Cr\$	50,00
13) — Cereais:	
1ª) ordem Cr\$	700,00
2ª) ordem Cr\$	500,00
14) — Calçados populares Cr\$	60,00
15) — Conserto de calçados Cr\$	30,00
16) — Estivas em geral:	
1ª ordem.... .. . Cr\$	80,00
2ª ordem Cr\$	60,00
17) — Sombrinhas, chapéus de sol, forros, chapéus, para homens e senhoras, colchas, lençóis e semelhantes:	
1ª ordem Cr\$	350,00
2ª ordem Cr\$	200,00
18) — Doce, bolos, pães, cuscús, bombons, refrescos, sorvetes, caldo de cana, vos e selemelhantes Cr\$	10,00
19) — Tecidos de sêda:	
1ª ordem Cr\$	1.500,00
2ª ordem Cr\$	700,00
20) — Fazenda em geral, inclusive tecidos de linho ou lã:	
1.ª ordem Cr\$	1.000,00
2ª ordem Cr\$	700,00
21) — Fazendas em cortes, casemiras, brins e tricolines:	
1ª ordem Cr\$	800,00
2ª ordem Cr\$	500,00
22) — Fazendas grosseiras:	
1ª ordem Cr\$	120,00
2ª ordem Cr\$	70,00
23) — Fazendas grosseiras (retalhos) .. . Cr\$	40,00
24) — Fressuras Cr\$	10,00
25) — Frutas estrangeiras Cr\$	50,00
26) — Frutas nacionais, hortaliças, leite, verduras, flores, raizes, roletes, condu- ção d'água e compradores de garra- fas, caixões, latas e barrís .. . Cr\$	5,00
27) — Flores, de procedência estrangeira Cr\$	30,00

8) — Fumo em rôlo	Cr\$	30,00
29) — Gêneros alimentícios, carnes preparadas, queijos, café, salsichas e semelhantes	Cr\$	40,00
30) — Joias e objetos finos de artes	Cr\$	3.000,00
31) — Madeira em carga	Cr\$	8,00
32) — Meias, gravatas e lenços:		
1ª ordem	Cr\$	100,00
2ª ordem	Cr\$	30,00
33) — Louças, ferragens, objetos de agath ou vidro, estatuetas, quadros, cutelarias e semelhantes	Cr\$	200,00
34) — Miudezas e quinquilharias em geral:		
1ª ordem	Cr\$	250,00
2ª ordem	Cr\$	150,00
3ª ordem	Cr\$	50,00
35) — Ouro, prata, joias, objetos de artes usados (compradores)	Cr\$	200,00
36) — Peixes crustáceos e pássaros	Cr\$	15,00
37) — Perfumes:		
1ª ordem	Cr\$	250,00
2ª ordem	Cr\$	150,00
38) — Rêdes, rendas e labirintos	Cr\$	50,00
39) — Revistas e livros em carrocinhas.. ..	Cr\$	60,00
40) — Soldadores e latoeiros	Cr\$	15,00
41) — Vendedores de animais:		
1ª ordem	Cr\$	200,00
2ª ordem	Cr\$	100,00

0183 — 16 — AS MATRÍCULAS DE TALHADORES, ENGRAXADORES, ETC., criadas pela lei orçamentária n. 1862, de agosto de 1885, serão cobradas pela forma seguinte:

a) — Amoladores	Cr\$	25,00
b) — Carregadores	Cr\$	10,00
c) — Engraxadores de sapatos.	Cr\$	30,00
d) — Magarefes	Cr\$	10,00
e) — Talhadores	Cr\$	30,00
f) — Marchantes	Cr\$	300,00
g) — Fotógrafos ambulantes	Cr\$	50,00
h) — Imprevistos, de Cr\$ 50,00 a	Cr\$	600,00

0183 — 17 — O IMPOSTO DE BAIXA DE CAPIM, criado pela lei orçamentária n. 1015, de junho de 1871, será cobrado de conformidade com o Livro I, Título 4º, Art. 186 do Código Tributário do Município.

0183 — 18 — O IMPOSTO DE TRILHOS NAS VIAS PÚBLICAS, criado pela lei orçamentária n. 1, de fevereiro de 1893, será

brado de conformidade com o Livro I, Título 4º, Art 189, do Código Tributário do Município.

0183 — 19 — O IMPOSTO PARA VENDER FUMO, criado pela lei orçamentária n. 166, de dezembro de 1897, será cobrado de conformidade com o Livro I, Título 4º, Art. 190, do Código Tributário do Município.

0183 — 20 — O IMPOSTO PARA VENDER BEBIDAS ALCOOLICAS, criado pela lei orçamentária n. 1126, de junho de 1873, será cobrado de conformidade com a tabela seguinte:

a) — licença para vender bebidas durante 3 dias de carnaval, em estabelecimentos já coletados:

Na 1ª zona	Cr\$	300,00
Na 2ª zona	Cr\$	250,00
Na 3ª zona	Cr\$	150,00
Na 4ª zona	Cr\$	100,00

b) — Licença para vender bebidas durante os três dias de carnaval em estabelecimentos de instalação provisória e, porisso mesmo, não sujeitos a coleta:

Na 1ª zona	Cr\$	500,00
Na 2ª zona	Cr\$	350,00
Na 3ª zona	Cr\$	250,00
Na 4ª zona	Cr\$	200,00

c) — Licença para vender bebidas em pastoris e outros divertimentos populares, durante o período dos mesmos divertimentos:

Na 1ª zona	Cr\$	250,00
Na 2ª zona	Cr\$	150,00
Na 3ª zona	Cr\$	120,00
Na 4ª zona	Cr\$	80,00

b) — Licença para vender bebidas em barracas instaladas a título precário, em locais permitidos:

Na 1ª zona	Cr\$	400,00
Na 2ª zona	Cr\$	200,00
Na 3ª zona	Cr\$	150,00
Na 4ª zona	Cr\$	100,00

e) — Licença para vender bebidas em estabelecimento provisório por prazo não excedente a seis meses, de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 2.000,00

f) — Licença para vender bebidas em «buffet» de sociedades recreativas,.. desportivas inclusive clubes carnavalescos, por ano Cr\$ 150,00 a Cr\$ 350,00

Somente pelo carnaval de Cr\$	
50,000 a Cr\$ Cr\$	200,00
g) — Licenças para vender bebidas em pequenas barracas provisórias, durante qualquer festividade, não excedendo de 15 dias Cr\$	200,00
h) — Licença para vender bebidas em pequenas barracas, durante qualquer festividade que não exceda de 3 dias (barracas provisórias Cr\$	50,00

0197 — 1 — O IMPOSTO DE SELO EM ESTAMPILHAS, criado pela lei n. 23, de 27 de fevereiro de 1948, incide sobre todos os papeis e documentos referentes aos serviços públicos municipais. As petições que derem entrada na Prefeitura estão sujeitos apenas ao selo municipal. O imposto de selo arrecadado de acôrdo com a tabela abaixo discriminada e tendo em visa o Livro I, Título 5º, Art. 194, do Código Tributário.

T A B E L A

Impôsto de selo em Estampilhas

Atos sújeitos ao impôsto

1 — Atestado por qualquer autoridade do Município, independentemente de petição, excetuados aqueles que se referirem ao exercício do cargo para percepção de rendimentos e os que forem passados para percepção de pensões de inativos e para operar nos Institutos de Previdência ou Instituições semelhantes Cr\$	1,00
2 — Documentos não sujeitos ao selo do Município que tenham de ser apresentados a qualquer repartição do Município, por fôlha Cr\$	1,00
3 — Petições que entrarem em qualquer repartição do Município, em meia fôlha Cr\$	2,00
4 — Petições de réplicas de quaisquer despachos e petições de recursos administrativos, em meia fôlha Cr\$	10,00
Em meia fôlha que exceder Cr\$	5,00
5 — Petições outras anexadas aos respectivos processos administrativos, em meia fôlha Cr\$	2,00
Em meia fôlha que exceder Cr\$	1,00
6 — Petições dirigidas ao Prefeito, solicitando favores.. ou concessões, em meia fôlha Cr\$	20,00
Em meia fôlha que exceder Cr\$	10,00
7 — Petições dirigidas ao Prefeito, solicitando auxílios ou subvenções, em meia fôlha Cr\$	50,00
Em meia fôlha que exceder Cr\$	25,00
8 — Petições ou representações solicitando isenções de de impostos, em meia fôlha Cr\$	20,00
Em meia folha que exceder Cr\$	10,00
9 — Petições pedindo registro de título de profissional, patente ou carta de qualquer contrato, renovação ou transferência de contrato ou de procuração ou	

substabelecimento que tiver de produzir efeito em qualquer repartição do Município Cr\$ 5,00

0273 — 1 — O IMPOSTO PARA FUNCIONAMENTO DE DIVERSOS PÚBLICAS, criado pela lei orçamentária n. 1862, de 1885, será cobrado de acôrdo com a tabela abaixo discriminado e tendo em vista o Livro 1, Título 6º, Art. 221, do Código Tributário.

— A —

Automáticas (balanças, máquinas ou qualquer outro aparelho d'êste gênero, para verificação do pêso ou força) para servir ao público mediante remuneração, cada uma :

Nas 1ª e 2ª zonas	Cr\$	100,00
Nas 3ª e 4ª zonas	Cr\$	80,00

— B —

Bailes públicos, permitidos pela policia, em estabelecimentos já coletados, cobrando entrada, por dia Cr\$ 80,00

Em qualquer outro local, cobrando entrada, por dia Cr\$ 70,00

Baile a fantasia (durante os 3 dias de Carnaval):

Em estabelecimento já coletados, cada dia Cr\$ 100,00

Em qualquer outro local, cobrando as entradas cada dia Cr\$ 100,00

Barracas e Bazares de prendas, por dia de funcionamento Cr\$ 40,00

Barracas para a venda de comestíveis, não incluindo os impostos de fumo e bebidas, durante o período de qualquer festividades, por dia Cr\$ 5,00

— C —

Carroussel, balanços venezianos ou danciers, (para funcionamento durante o período de qualquer festividade, por dia. Cr\$ 10,00
Cinematógrafos:

Os estabelecimentos d'êste gênero pagarão o Imposto de Indústria e Profissão.

Circo: (para funcionamento de companhias equestres e ginástica e profissões acrobáticas) por espetáculo: ..

Na 1ª zona	Cr\$	50,00
Na 2ª zona	Cr\$	30,00
Na 3ª zona	Cr\$	20,00
Na 4ª zona	Cr\$	10,00

- E -

Espectáculos avulsos de qualquer gênero, lírico, dramático, ginástica, acrobacia, acrobacia, prestidigitação, etc., sendo as entradas pagas e não sendo efetuadas em estabelecimentos teatrais ou cinematográficos que já tenham pago o imposto para exibição deste gênero por espetáculo:

1ª e 2ª zona	Cr\$	40,00
Na 3ª zona	Cr\$	20,00
Na 4ª zona	Cr\$	10,00

- J -

Jogos permitidos tais como pim-pam-pum, pesca maravilhosa, bilhar japonês e congêneres, durante o período de qualquer festividade

.....	Cr\$	35,00
-------	------	-------

Jogos permitidos (em cassinos e balneários):

1ª classe	Cr\$	20.000,00
2ª classe	Cr\$	10.000,00

- P -

Parque de diversões (instalados em logradouros públicos onde fôr permitido) por dia:

Na 1ª zona	Cr\$	60,00
Na 3ª zona	Cr\$	40,00
Na 3ª zona	Cr\$	30,00
Na 4ª zona	Cr\$	20,00

Sendo instalados em terreno de propriedade particular:

Na 1ª zona	Cr\$	40,00
Na 2ª zona	Cr\$	30,00
Na 3ª zona	Cr\$	20,00
Na 4ª zona	Cr\$	10,00

- T -

Tiro ao alvo (licença para funcionamento em qualquer festividade) por dia:

Na 1ª zona	Cr\$	15,00
Na 2ª zona	Cr\$	10,00
Na 3ª zona e 4ª zona	Cr\$	5,00

Trivoli (licença para funcionamento onde fôr permitido em qualquer festividade) por dia

.....	Cr\$	5,00
-------	------	------

1 - Para efeito de cobrança deste imposto considera-se carroussel o movido a motor e rivoli o movido a mão

11 — Os divertimentos não previstos pagarão impostos variáveis de Cr\$ 30,00 a Cr\$ 800,00

273 — 2 O IMPOSTO SOBRE INGRESSO EM DIVERSÕES PÚBLICAS, transferido para o Município pelo decreto orçamentário n. 332, de dezembro de 1935, incide sobre bilhetes de ingressos, em casas de espetáculos e quaisquer outros divertimentos públicos e será cobrado na razão de dez por cento (10%).

Os contribuintes sujeitos a este imposto ficam obrigados ao pagamento da taxa adicional de dez por cento (10%) sobre o mesmo, de acordo com a lei n. 57, de 8 de abril de 1948, (Livro I, Título VI, Art. 226, do Código Tributário).

Observação: — Os divertimentos instalados nos parques de diversões ou festas do mesmo gênero, em recinto fechado, pagarão também imposto desta rubrica com o abatimento, porém, de cinquenta por cento (50%) sobre o preço do ingresso.

1154 — 1 — A TAXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, criada pela lei orçamentária n. 15, de dezembro de 1936, será cobrada a razão de quatro por cento (4%) sobre os impostos e taxas municipais. (Livro II, Título I, art. 252, do Código Tributário).

1214 — 1 — A TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS, criada pela lei orçamentária n. 1607, de julho de 1881, será cobrada de acordo com a tabela abaixo discriminada e tendo em vista o (Livro II, Título I, Art. 252, do Código Tributário).

Alvará de abertura de estabelecimentos comerciais e Industriais	Cr\$	200,00
Arrematação de obras pela lavratura do respectivo termo	Cr\$	100,00
Anotação de despachos favoráveis à concessão de irresponsabilidade de impostos devidos por anteriores inquilinos, Cr\$ 50,00, devendo o recolhimento ser efetuado dentro do prazo de 30 dias depois da publicação do despacho, Cr\$ 70,00 se o pagamento tiver lugar dentro de sessenta dias depois desse prazo	Cr\$	150,00
Anotação de despacho pondo em execução leis ou decretos de autorização de isenção de impostos municipais em favor de empresas de qualquer gênero Cr\$ 150,00, ficando suspensa a execução se o respectivo pagamento não for efetuado dentro de 30 dias após a publicação do despacho.		
Anotação de isenção de imposto predial concedido de acordo com a legislação em vigor, por lançamento	Cr\$	20,00
Anotação de isenção de imposto de terreno loteado, não edificado e não murado, até 5 lotes por unidade	Cr\$	20,00
Por unidade excedente	Cr\$	10,00
Anotação de isenção de quaisquer outros impostos, por lançamento	Cr\$	20,00
Anotação de escritura de promessa de compra de prédios ou terrenos, por lançamento	Cr\$	30,00
Averbação de prédios, sendo o valor locativo de mais de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 10.000,00	Cr\$	15,00
Sendo de mais de Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ 20.000,00 ..	Cr\$	30,00

- P -

Perempção (requerimento que permanecer em exigência por mais de trinta dias) relevação de Cr\$	15,00
--	-------

- R -

Rgistro de títulos de habilitação profissional Cr\$	20,00
Registro de títulos conferidos por escolas superiores ou pelo C.R.E.A. Cr\$	30,00
Responsabilidade, fiança, ou declaração (para que seja lavrado termo de) Cr\$	30,00
Responsabilidade, fiança ou declaração (termo aditivo) Cr\$	15,00

- T -

Transferência de firma comercial ou industrial para que seja feita a devida averbação 20%, sobre o valor anual do imposto de licença para funcionamento e de Indústria e Profissão do exercício anterior ficando estabelecida a taxa mínima de .. . Cr\$	100,00
Transferência de localização de estabelecimento comercial ou industrial ou alteração de firmas — para que seja feita a devida averbação 50% sobre o valor anual do imposto de licença para funcionamento e do de Indústria e Profissão do exercício anterior ficando estabelecida a taxa mínima de Cr\$	50,00
Transferência de depósito fechado, de Cr\$ 100,00 a .. Cr\$	500,00
Transferência de estabelecimento de automóvel para que seja feita a devida averbação Cr\$	20,00
Transferência de propriedade de automóveis, caminhões, etc., para que seja feita a devida averbação Cr\$	30,00
Transferência de contrato celebrado com a municipalidade — 2%, sobre o valor do mesmo.	
Traslado do teor do conhecimento, devendo ser colocada fotografia do matriculado e quando o conhecimento se referir a ambulantes Cr\$	8,00
Traslado do conhecimento de quitação (vide Ato 183, de 25 de julho de 1939) Cr\$	5,00
Traslado do conhecimento de condutores de veículos, de condutores de veículos, destinados exclusivamente a fazer prova de estar quites, perante a Delegacia de Trânsito Cr\$	5,00
Traslado de documentos até duas laudas de papel ... Cr\$	20,00
Por lauda excedente Cr\$	10,00

- V -

Vistorias de máquinas ou taxas de expediente pela verificação anual de instalação mecânica, funcionando em estabelecimento ou prédio de qualquer natureza com enérgia motriz de qualquer fonte (térmica, hidráulica, elétrica, etc) de conformidade com a tabela seguinte:

Por instalação fracionária de H.P. Cr\$	10,00
Por instalação de 1 a 3 H.P. Cr\$	15,00

Por instalação de mais de 3 a 5 H.P.	Cr\$	25,00
Por instalação de mais de 5 a 10	Cr\$	60,00
Por instalação de mais de 10 a 20	Cr\$	120,00
Por mais de 20 a 50	Cr\$	280,00
Por instalação de mais de 50 a 100	Cr\$	500,00
Por instalação de mais de 100 a 150	Cr\$	700,00
Por instalação de mais de 150 a 200	Cr\$	800,00

Por instalação de mais de 200 a Cr\$ 2,00 por H.P. excedente, não sendo computados na contagem as frações desta unidade.

1234 — 1 — A TAXA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, ACRESCIMO E CONSERTO DE PRÉDIOS E OUTROS SERVIÇOS DEPENDENTES DA DIRETORIA DE OBRAS, criada pela lei orçamentária n. 120, de maio de 1943, será cobrada de acôrdo com a tabela discriminada e tendo em vista o Livro II, Título III, Art. 261, do Código Tributário.

— A —

Aprovação de projetos para abertura de ruas ou avenidas:

Taxa fixa	Cr\$	200,00
Aprovação de projeto de loteamento		
Para cada lote constante da planta aprovada	Cr\$	3,00
Taxa mínima	Cr\$	30,00
Alteração de projetos de loteamento, o triplo das taxas acima.		
Alteração de meio fio e passeio para acesso de veículo:		
Em casas particulares	Cr\$	30,00
Em estabelecimentos comerciais ou industriais	Cr\$	60,00
Alinhamento (taxa fixa de alinhamento ou arruamento para serviços a executar à margem das vias públicas	Cr\$	25,00
Alinhamento para aberturas de ruas por metro	Cr\$	1,00
Allpendre, por metro quadrado	Cr\$	1,00
Andaime e tapumes fixos colocados no alinhamento das vias públicas, para obras parciais ou demolições	Cr\$	50,00
Andaime transportáveis	Cr\$	25,00
Abraçadeira ou estribos de ferros em tesoura	Cr\$	5,00
Azuleijos — colocação por metro quadrado	Cr\$	0,50
Armários de alvenaria embutidos, por unidade	Cr\$	12,00

— B —

Bomba de gasolina ou óleo combustível, quando pertencente a um proprietário que possua uma única	Cr\$	250,00
Bomba de gasolina ou óleo combustível, quando possuidor tenha mais de uma Cr\$ 250,00, pela primeira e Cr\$ 500,00 de cada uma que exceder		
Bomba de óleo lubrificante	Cr\$	200,00
Bombas de combustíveis nacionais	Cr\$	150,00
Idem, idem (mudança ou conserto de tanque)	Cr\$	50,00
Barracas provisórias (construção de):		
Na 1ª zona	Cr\$	100,00

Na 2ª zona	Cr\$	50,00
Na 3ª zona	Cr\$	25,00
Na 4ª zona	Cr\$	12,00
Barracas já armadas (colocação de) 50% do imposto sendo de lona	Cr\$	20,00
Sendo de madeira, não podendo exceder de 4,00m2 ..	Cr\$	50,00
Beiral por metro linear	Cr\$	1,50
Beiral por metro quadrado	Cr\$	1,50
Bandeiras de ferro (colocação de) por unidade	Cr\$	4,00
Balcão de granito, por metro quadrado	Cr\$	2,00
Basculhantes por unidade	Cr\$	20,00

— C —

Calhas ou condutores de águas pluviais colocação ou substituição, por metro linear	Cr\$	1,00
Chaminés — por metro de altura	Cr\$	7,00
Coberta — por metro quadrado	Cr\$	0,50
Casas de alvenaria (construção ou reconstrução) por metro quadrado, de área de cada pavimento, in- cluindo andaimes	Cr\$	1,50
Casa de madeira (construção ou reconstrução) por me- tro quadrado	Cr\$	0,50
Casa de taipa (construção ou reconstrução) por me- tro quadrado:		
Na 1ª zona	Cr\$	0,50
Na 2ª zona	Cr\$	0,30
Cercas de alinhamento, por metro corrente	Cr\$	0,30
Cáis (construção ou reconstrução) por metro corrente	Cr\$	5,00

Canalização (escavação nas vias públicas para):

Em ruas que tenham calçamento moderno	Cr\$	60,00
Em ruas que tenham calçamento antigo	Cr\$	40,00
Em ruas que não tenham calçamento	Cr\$	15,00

Circo(para funcionamento de companhias eques-
tres ou ginásticas): .

Nas 1ª e 2ª zonas	Cr\$	130,00
Na 3ª zona	Cr\$	50,00
Na 4ª zona	Cr\$	25,00
Carroussel (armação de) mais 1ª e 2ª zonas	Cr\$	50,00
Na 3ª zona	Cr\$	40,00
Na 4ª zona	Cr\$	25,00
Calibros (mudança de)	Cr\$	2,00
Cota de piso (taxa fixa)	Cr\$	115,00
Claraboias ou lanternas	Cr\$	60,00
Cachorro — unidade	Cr\$	10,00
Cantoneiras — unidade	Cr\$	8,00
Canil	Cr\$	30,00

— E —

Demolição de prédios ou paredes de alvenaria	Cr\$	15,00
Desmonte de terra para aterro local, por trimestre ..	Cr\$	35,00
Divisões de madeira, por metro corrente	Cr\$	3,00

— E —

	Cr\$
Empanada (colocação de)	Cr\$ 35,00
Elevadores de montar cargas	Cr\$ 200,00
Estábulo (construção ou reconstrução de) por metro quadrado	Cr\$ 1,50
Escadas (construção, reconstrução ou colocação de) por metro de altura do piso	Cr\$ 12,00
Estuques de tétos por metro quadrado	Cr\$ 0,70
Exploração de areal ou extração de areia em rio, por ano	Cr\$ 1.000,00
Exploração de pedreiras	Cr\$ 1.000,00
Exploração de barreiras, para venda de barro	Cr\$ 700,00
Enxames, por unidade	Cr\$ 3,00
Esquadrias, por unidade	Cr\$ 10,00
Estrados de madeira sobre barrotes, por metro quadrado	Cr\$ 1,50

— F —

Fachada (construção de) por metro quadrado	Cr\$ 1,50
Fornos de padaria (construção ou reconstrução)	Cr\$ 300,00
Fornos em domicílios (construção de)	Cr\$ 308,00
Fôrro total (colocação ou substituição de) por metro quadrado	Cr\$ 0,60
Fôrros parciais (construção ou reforma de) por metro quadrado	Cr\$ 0,70
Fôrro (veja portadas)	

— G —

Garage (construção ou reconstrução de) por metro quadrado, em prédio existente	Cr\$ 5,00
Galeria ou giraus de madeira em casas comerciais (armação de)	Cr\$ 50,00
Grade (colocação ou substituição de grades de madeira em vãos internos) cada uma	Cr\$ 3,00
Grade de ferro em vãos externos de casas comerciais	Cr\$ 30,00
Gradil de ferro ou de madeira em muros, metro linear	Cr\$ 1,50
Galinheiros — quando de alvenaria	Cr\$ 15,00
Galpão — por metro quadrado	Cr\$ 1,50
Galerias de águas pluviais, por metro linear	Cr\$ 2,50

— J —

Janela por unidade (casas de alvenaria)	Cr\$ 10,00
---	------------

— L —

Luz elétrica (ligação de)	Cr\$ 15,00
Lambrequin ou tabeiras — metro linear	Cr\$ 1,00
Lambris (metro linear)	Cr\$ 2,50
Legalização de serviços feitos sem licença ou em desacôrdo com a planta, o dobro da taxa normal quando fôr dispensada a multa de infração.	
Luz e fôrça (ligação de)	Cr\$ 50,00

— M —

Marquizes — metro quadrado	Cr\$ 8,00
Mesaninos por unidade	Cr\$ 6,00
Muros de alinhamento (construção ou reconstrução de) por metro corrente	Cr\$ 1,00

Muros divisórios (construção ou reconstrução de) por metro corrente	Cr\$	0,70
Muralhas de sustentação (construção ou reconstrução de) por metro corrente	Cr\$	2,50
Mocambos (construção ou reconstrução de) nos locais permitidos	Cr\$	6,00
Máquinas — As taxas de assentamento de máquina são as mesmas da tabela de vistoria		
Meio fio reto e colocado pela Prefeitura, metro linear	Cr\$	25,00
Meio fio curvo e colocado pela Prefeitura, metro linear	Cr\$	27,00
As importâncias pagas serão creditadas na contribuição de futuro calçamento	Cr\$	
Manilha por metro linear	Cr\$	3,50
Paredes mestras (construção ou reconstrução de) por metro quadrado de elevação	Cr\$	1,00
Paredes divisórias (construção ou reconstrução de) por metro quadrado de elevação	Cr\$	0,70
Piscina	Cr\$	1.000,00
Platibandas (construção ou reconstrução de) por metro corrente	Cr\$	2,00
Pontes (construção ou reconstrução de) por metro corrente	Cr\$	10,00

Pavilhões para divertimentos permitidos:

Na 1ª zona	Cr\$	150,00
Na 2ª zona	Cr\$	100,00
Na 3ª zona	Cr\$	40,00
Na 4ª zona	Cr\$	25,00
Postes (escavações nas vias públicas para colocação de) cada um	Cr\$	35,00
Postes provisórios (colocação de postes para ornamentação de logradouros públicos)	Cr\$	30,00
Portas de ferro ondulados cada uma	Cr\$	40,00
Portadas (colocação ou substituição de) cada uma ..	Cr\$	3,00
Pilares de portão (reconstrução)	Cr\$	7,00
Pérgolas — cada uma	Cr\$	40,00
Portão de ferro ou de madeira (colocação ou substituição de) cada um	Cr\$	45,00
Passeios internos (construção de) por metro quadrado	Cr\$	1,00
Palanques — veja tablado.		
Pisos (impermeabilização e revestimento dos) por metro quadrado	Cr\$	0,50
Idem parciais, por metro quadrado	Cr\$	1,00
Postes, colocados em construções de taipa, por unidade	Cr\$	3,00
Pestana, por metro quadrado	Cr\$	6,00
Portas de madeira, por unidade	Cr\$	11,00
Pilastras por unidade	Cr\$	13,00

— R —

Rebôco interno por metro quadrado	Cr\$	0,40
Rebôco externo por metro quadrado	Cr\$	0,50
Reconhecimento e denominação de logradouros públicos	Cr\$	60,00

Revestimento de fachada por metro quadrado de elevação Cr\$	0,60
Ripas (mudança de) Cr\$	3,00

— S —

Soleiras (colocação ou mudança de) cada uma .. Cr\$	6,00
Soalho (veja piso)	
Sondagem com obrigação de fornecer resultado .. Cr\$	30,00
Se fornecer resultado falso, multa Cr\$	500,00

— T —

Tablado (para divertimentos populares):

Nas 1ª e 2ª zonas Cr\$	60,00
Na 3ª zona Cr\$	30,00
Na 4ª zona Cr\$	20,00

Trivoli (armação de):

Na 1ª zona Cr\$	120,00
Na 2ª zona Cr\$	60,00
Na 3ª zona Cr\$	25,00
Na 4ª zona Cr\$	15,00
Telheiros (construção ou reconstrução de) por metro quadrado Cr\$	1,50
Terraços (cobertos ou não) por metro quadrado Cr\$	1,50
Tanques para lavagem de roupa Cr\$	15,00
Tanques para fins industriais Cr\$	40,00
Tesouras — substituição total ou parcial Cr\$	15,00
Tabiques (construção de), por metro corrente Cr\$	3,00
Trave de cobertura ou soalho (colocação ou substituição de), por unidade. Cr\$	7,00

— V —

Varandas (cobertas ou não por metro quadrado Cr\$	1,50
Vãos internos (aberturas, eliminação ou transformação de) cada um Cr\$	7,00
Vãos externos (abertura eliminação ou transformação de vão em fachadas, muros ou paredes dando ou não para via pública) cada um Cr\$	10,00
Venezianas (colocação ou substituição) por unidade. Cr\$	7,00
Vergas (colocação ou substituição) por unidade ... Cr\$	7,00
Vigas de ferro ou cimento armado, por unidade Cr\$	40,00
Vitrinas — por metro quadrado Cr\$	20,00

Observação: — Os serviços não previstos na presente tabela, ficam sujeitos a taxa variável de Cr\$ 20,00 a Cr\$ 200,00 por unidade.

1234 — 2 — TAXAS DE PLACAS DE AMBULANTES, DE PRÉDIOS, DE ESTACIONADOS E DE CÃES — criada pela lei orçamentária n. 294, de novembro de 1904, será cobrada de acôrdo com a tabela seguinte: (Livro II Título III, Art. 291, do Código Tributário).

a) — Placas de prédios Cr\$	10,00
b) — Placas de gazeteiros, ambulantes e estacionados Cr\$	5,00
c) — Placas de cães Cr\$	4,00

1234 — 3 — A TAXA DE AFERIÇÃO DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS — criada pela lei orçamentária n. 79, de maio

de 1839, incide sôbre todos aqueles que fizerem uso de balanças, pesos e medidas que ficam obrigados aos pagamentos de aferição e revisão feitas respectivamente nos 1º e 2º semestres.

As aferições feitas no segundo semestre não estão sujeitas a revisão. As balanças, pesos e medidas dos mercados públicos e das feiras pagarão estas taxas com a redução de 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente. As taxas de aferição e revisão serão cobradas na razão de 50% (cinquenta por cento) para aferição e 50% (cinquenta por cento) para revisão, de conformidade com a tabela abaixo discriminada. (Livro II, Título III, Art. 292, do Código Tributário).

a) -- Balanças :

Até 5 quilos, inclusive respectivamente série de pesos	Cr\$	12,00
De mais de 5 quilos até 10	Cr\$	25,00
De mais de 10 quilos até 20	Cr\$	45,00
De mais de 20 quilos até 50	Cr\$	85,00
De mais de 50 quilos até 100	Cr\$	120,00
De mais de 100 quilos até 300	Cr\$	170,00
De mais de 300 quilos até 500	Cr\$	220,00
De mais de 500 quilos até 1000	Cr\$	300,00
De mais de 1000 quilos	Cr\$	500,00

b) — Aferição e revisão de pesos.

Quando para o seu comércio ou indústria, o interessado deseja pesos a mais da série exigida, pagará pela seguinte tabela:

Pesos até 500 gramas	Cr\$	2,00
Pesos de 1 até 5 quilos	Cr\$	3,00
De 10 quilos até 50 quilos... ..	Cr\$	30,00

c) — Medidas de capacidade:

Para compra e venda de secos e cereais:

Pela série (1 decilitro até 5 litros)	Cr\$	7,00
Pelas medidas extras — série serão cobradas as taxas seguintes:		
Por medida até 1 litro	Cr\$	2,00
Por medida de mais de 1 até 5 litros	Cr\$	3,00
Para venda de líquidos, vinhos, álcool, vinagre, azeite, querosene, por série		
Cr\$		3,00
Por vasilhame para condução de álcool, leite ou outros líquidos até a capacidade de 1 litro		
Cr\$		1,50
De 2 a 5 litros	Cr\$	2,50
De mais de 5 a 10 litros.	Cr\$	10,00
De mais de 10 litros	Cr\$	15,00
Aferição e revisão do visível de bombas de gasolina, álcool e óleo		
Cr\$		60,00

d) — Metro, escala ou trenas existentes nos estabelecimentos comerciais:

Por qualquer medida de comprimento	Cr\$	60,00
De cada uma que acrescer	Cr\$	20,00

1234 — 4 — A TAXA DE ILUMINAÇÃO transferida para o Município pelo decreto orçamentário n. 332, de dezembro de 1935, incide sobre todos os prédios e terrenos situados nas ruas servidas de iluminação pública, mesmo os isentos de impostos e taxas municipais. A taxa de iluminação será cobrada na base de dois por cento (2%) sobre o valor locativo do prédio, os terrenos pagarão a taxa na razão de cinco décimos por cento (0,5%) sobre a coleta, do imposto de terrenos não edificados (Livro II, Título III, do Art. 301, do Código Tributário).

1241 — 1 — A TAXA DE LIMPEZA E SANEAMENTO, criada pela lei n. 1129, de junho de 1873, incide sobre os prédios e terrenos situados no Município devendo os primeiros pagar a taxa de cinco por cento (5%) sobre o respectivo valor locativo e os últimos dois por cento (2%) sobre a coleta do imposto de terrenos não edificado. (Livro II, Título IV, Art. 303, do Código Tributário).

1261 — 1 — A CONTRIBUIÇÃO DE CALÇAMENTO, criada pela Lei Orçamentária n. 1 de Fevereiro de 1893, será cobrada de uma só vez ou em quinze anuidades a juros de seis por cento (6%) ao ano, dos proprietários de imóveis que sofrerem valorização decorrente, da construção de calçamento. (Livro II, Título V, Art. n. 307, do Código Tributário).

Para pagamento de uma só vez a tabela de preços por metro quadrado é a seguinte:

Calçamento sobre 15 cm. de concreto traço 1:4:8: paralelepípedos de 1ª rejuntamento no traço 1:2: e farofia, traço 1:6:	Cr\$	140,00
Calçamento sobre 20 cm. de pedra britada paralelepípedos de 1ª rejuntamento no traço de 1:2: e farofia traço 1:6:	Cr\$	110,00
Calçamento sobre 20 cm. de pedra britada paralelepípedos de 2ª rejuntamento no traço de 1:2: e farofia traço de 1:6:	Cr\$	86,00
Calçamento sobre 6 cm. de areia paralelepípedos de rejuntamento no traço de 1:2:	Cr\$	52,00
Calçamento de asfalto sobre 20 cm. de pedra n. 5,8 cm. de pedra n.º 3 e 2 cm. de cascalinhos e 10 litros de asfalto por mt2	Cr\$	80,00

A taxa de conservação de calçamento é também devida pelos automóveis, auto-ônibus e auto-caminhões matriculados ou guardados no Município e será cobrada anualmente de modo seguinte:

a) — automóvel	Cr\$	50,00
b) — auto-ônibus e auto caminhões. ..	Cr\$	150,00

2010 — 1 — A INVESTIDURA DE TERRENOS, decorre da cessão de áreas de terrenos pertencentes a Municipalidade e excedentes dos limites de qualquer via pública. (Livro III, Título I, Art. 316, do Código Tributário).

2010 — 2 — A RENDA DO TEATRO SANTA ISABEL, criada pela lei orçamentaria n. 18 de dezembro de 1937, provém da locação para realização de espetáculos, festivais ou reuniões de qualquer espécie e do arrendamento do bar.

(Livro III, Título I, Art. 317, do Código Tributário).

O preço da locação será dividido em três partes da maneira seguinte:

	Cr\$
Aluguel	200,00
Luz	150,00
Pessoal	400,00

A fôlha do pessoal externo poderá ser reduzida se o requerente não precisar do número de empregados nela mencionados de acôrdo com a Administração.

Em vesperal, as taxas de luz e pessoal externo terão a redução de 50%

Quando qualquer função passar da meia noite cobrar-se-á mais Cr\$ 50,00 por hora ou fração.

4110 — 1 — A RENDA DOS MERCADOS PÚBLICOS, criada pela lei n.º 1393, de maio de 1879, provém das taxas cobradas diariamente dos locatários dos compartimentos de conformidade com o gênero do negócio e tendo em vista a tabela seguinte. (Livro IV, Título I, Art. 321 do Código Tributário).

MERCADO DE SÃO JOSÉ

— A —

	Cr\$
Aves	5,00
Artigos de cipó	5,00

— B —

Bazar	10,00
Bazar (esquina)	12,00
Barraca (botequim) de 1. ^a	15,00
Idem de 2. ^a	10,00
Idem de 3. ^a	8,00
Idem de 4. ^a	6,00
Barraca de pães	3,00
Barraca de flôres	3,00
Barraca de fumo	2,00
Barraca de gêlo	4,00
Barracas de caldo de cana de 1. ^a	15,00
Idem de 2. ^a	10,00
Idem de 3. ^a	8,00
Barracas de especiarias (grande)	15,00
Barracas de especiarias (pequena)	10,00

— C —

Café (torrefação e venda)	20,00
---------------------------------	-------

	Cr\$
Comidas	5,00
Calçados	10,00
Calçados (esquina)	15,00
Chapéus	10,00
Carne verde	7,00
Carne verde (esquina)	8,00
Carne de suíno (esquina)	7,00
Carne de suíno	6,00
Cereais	5,00
Cereais (esquina)	7,00

- E -

Estivas	10,00
Estivas (esquina)	15,00
Entradas de volumes	0,50
Especiarias de 1. ^a	15,00
Idem de 2. ^a	10,00

- F -

Fiteiros de cigarros	5,00
Fazendas e roupas feitas	10,00
Fazendas (esquina)	15,00
Fressuras	4,00
Ferragens	15,00
Ferros velhos	10,00
Frutas	3,00

- G -

Geladeiras	5,00
------------------	------

- H -

Hervas	2,00
--------------	------

- L -

Leite	3,00
Louças de barro	2,00
Livros usados	10,00

- M -

Miudezas (compartimento)	15,00
Miudezas (compartimento-esquina)	20,00
Miudezas (fiteiro grande)	15,00
Miudezas (fiteiro-pequeno)	10,00

- O -

Objetos usados	20,00
Oficinas de relógios	5,00
Oficinas de calçados	5,00

- Q -

Quadros	5,00
---------------	------

- T -

Tabacarias de 1. ^a	15,00
Idem de 2. ^a	10,00

- V -

Verduras	3,00
----------------	------

MERCADO DA MADALENA

- A -

Aves	3,00
------------	------

- B -

Barbearias	3,00
------------------	------

- C -

Café (torrefação e venda)	5,00
Carne verde	6,00
Carne verde (esquina)	7,00
Carne de suíno	5,00
Carne de caprino ou lanígero	5,00
Carne preparadas	5,00
Comidas (1. ^a)	4,00
Comidas (2. ^a)	2,00
Comidas (esquina)	4,00
Caldo de cana	3,00

- E -

Estivas	5,00
Estivas (esquina)	6,00
Entradas de volume	0,50

- F -

Fazendas	6,00
Fazendas (esquina)	7,00
Frutas e verduras	2,00
Frutas e verduras (esquina)	3,00

- L -

Louças de barro	2,50
Locação em pedras avulsas	1,50

A locação dos compartimentos grandes custará mais de Cr\$ 0,50 para qualquer gênero de negócio.

Os negócios não especificados pagarão Cr\$ 0,50 a Cr\$ 6,00 a juízo do Administrador Geral dos Mercados.

MERCADO DA ENCRUZILHADA

- A -

Aves	3,50
------------	------

- B -

Barbearias	3,00
Barbearias (esquina)	4,00
Bôlos (avulsos)	1,50

- C -

Carne verde (esquina)	7,00
Carne verde	6,00
Carne verde (tipo grande)	8,00
Carne de suino (esquina)	6,00
Carne de suino	5,00
Carne preparada	5,00
Carne de carneiro	5,00
Caldo de cana (esquina)	7,50
Caldo de cana (tipo grande)	8,50
Caldo de cana	6,00
Comidas (esquina)	5,00
Comidas	3,00
Café moído (esquina)	5,00
Cereais	3,00
Cigarros	4,00
Calçados (esquina)	6,00
Calçados	5,00

- E

Estivas (tipo grande)	7,00
Estivas	5,00
Entradas de volumes	0,50
Engraxadores	2,00

- F -

Fazendas (esquina)	7,00
Fazendas (esquina tipo grande)	10,00
Fazendas	5,00
Ferragens (esquina)	7,00
Ferragens (esquina tipo grande)	8,00
Ferragens (esquina tipo pequeno)	6,00
Ferragens	5,00
Frutas (esquina)	3,00
Frutas	2,00
Fressuras (em compartimentos)	2,50
Fressuras (sem compartimentos)	2,00
Fumo	2,00

- G -

Geladeiras e bôlos	4,00
--------------------------	------

- H -

Hervas	1,50
Leite (esquina)	2,00
Louças de barro	2,00

- O -

Oficinas de sapatos	3,00
Oficinas de chapéus	3,00
Oficina de artigos de couros	4,00
Oficinas de concêrtos de relógios	3,00

- P -

Pães	2,00
Pães (esquina)	3,00

- V -

Verduras	1,50
Os negócios não especificados pagarão de Cr\$ 1,00 a Cr\$ 10,00 a juízo do Administrador Geral dos Mercados.	

MERCADO DE CASA AMARELA

Na parte interna:

Compartimentos de carne (tipo grande)	6,00
Compartimentos de carne (tipo pequeno)	4,00
Compartimentos de outras mercadorias (tipo grande)	6,00
Compartimentos de outras mercadorias (tipo médio)	5,00
Compartimentos de outras mercadorias (tipo menor)	4,00
Entradas de volumes	0,50

Na parte externa:

Compartimentos grandes	5,00
Compartimentos médios	3,00
Compartimentos pequenos	2,00
Os negócios não especificados pagarão de Cr\$ 1,00 a Cr\$ 10,00 a juízo do Administrador Geral dos Mercados.	

MERCADO DE TEJIPIÓ

Compartimento de carne verde	5,00
Compartimentos de carne de suino	5,00
Compartimentos de outras mercadorias (tipo grande)	6,00
Compartimentos de outras mercadorias (tipo médio)	4,00
Compartimentos de outras mercadorias (tipo pequeno)	3,00
Entrada de volumes	0,50
Avulso por metro quadrado — Cr\$ 0,50 a	1,00

MERCADO DE SANTO AMARO

Compartimento de carnes	5,00
Compartimentos de esquina e na entrada principal	3,50

	Cr\$
Compartimento de esquina e dos demais locais	3,00
Compartimentos de canto	3,00
Compartimento de frente	2,00
Compartimento tipo comum	2,00
Entrada de volumes	0,50
Avulso, por metro quadrado de 0,50 a	1,50

MERCADO DOS AFOGADOS

Compartimento de aves	3,00
Compartimento de carne verde	6,00
Compartimento de carne de suíno .. .	5,00
Compartimento de carne verde e de suíno sendo de esquina ..	6,00
Compartimentos (tipo pequeno)	3,50
Compartimento (de canto) .. .	4,00
Compartimentos (tipo médio)	3,50
Compartimentos (esquina)	4,00
Compartimentos de barbeiros	1,50
Compartimentos de frutas e verduras	1,50
Compartimentos de frutas e verduras (tipo grande) ou (esquina)	2,50
Compartimentos de comidas (tipo pequeno) .. .	2,00
Compartimentos de comidas (tipo grande ou esquina) .. .	3,00
Entrada de volumes	0,50
Fiteiros de cigarros	4,00
Avulso por metro quadrado de 0,50 a .. .	4,00

MERCADO DA BOA VISTA

Compartimentos externos .. .	9,00
Restaurantes .. .	9,00
Compartimentos grandes	7,00
Compartimentos grandes (para frutas) .. .	5,00
Compartimentos médios	5,00
Compartimentos de carnes	7,00
Compartimentos de verduras .. .	3,00
Entrada de volumes .. .	0,50
Avulso por metro quadrado de 0,50 a .. .	1,00

- I — Os depósitos pagarão como compartimentos de acôrdo com o gênero do negócio.
- II — As oficinas, em geral, pagarão Cr\$ 1,00 a Cr\$ 5,00 conforme o ramo de negócio a juízo do Administrador Geral dos Mercados.
- III — Os compartimentos de esquina pagarão mais Cr\$ 1,00 diariamente, bem como os que adicionarem mercadorias alheias ao ramo principal.
- IV — Não será permitido a um locatário ocupar mais de um compartimento, respeitadas os direitos adquiridos
- V — Em vez de locação por compartimento, os vendedores de peixe pagarão diariamente:

Por quilograma de peixe e crustáceos 0,20

- VI — As taxas serão cobradas também fora dos mercados e onde haja venda de pescado.

	Cr\$
d) — Sepulturas comuns ou reservadas:	
Grande	12,00
Pequena	6,00
e) — Por prorrogação de prazo de inhumação que tenha sido efetuado em catacumba pertencente a Municipalidade, por ano:	
Grande	100,00
Pequena	50,00
Idem, de cova rasa por ano:	
Grande	10,00
Pequena	5,00
f) — Por metro quadrado de terreno cedido para construção de jazigo ou mausoléu, destinado a perpetuidade	1.200,00
g) — Por espaço nos muros dos cemitérios públicos para depósito de esqueletos destinados a perpetuidade:	
Grande	200,00
Pequeno	120,00
h) — Por metro quadrado de terreno cedido perpetuamente a Irmandade, Confraria ou Ordem .	1.200,00
i) — Por colocação de pedra, lapide ou louza com inscrição em catacumba, túmulo ou mausoléu, o limite de 50 x 60	20,00
Excedendo o limite indicado	25,00
j) — Para fazer canteiros ajardinados, ladrilhos, diante das sepulturas, catacumbas, jazigos, túmulos, mausoléu ou carneiro e mante-los durante três anos	50,00
Para conserva-los depois de findo o prazo por ano	30,00
k) — Para colocar em sepultura, catacumbas, jazigos, túmulos, mausoléu ou carneiro, grades, arcòs, prateleiras, etc.	50,00
l) — Para retirar esqueletos que se encontram encerrados em catacumbas, jazigos túmulos, mausoléu ou carneiro	30,00
m) — Para recolhimento de esqueletos transferidos de outros cemitérios, Igreja ou depósito	40,00
n) — Para exame de planta de mausoléu, carneiro ou jazigo	30,00
o) — Enxumação de cadáveres por determinação da Polícia	gratis
p) — Quando requerida por outrem	60,00

- 6210 1 — AS MULTAS POR RETENÇÃO DAS RENDAS, criada pela Lei orçamentária n.º 965, de julho de 1870, serão cobradas de todos aqueles que recolherem aos cofres municipais os impostos e taxas depois de exgotado o prazo marcado em Edital; cobrar-se-a a multa de 10% (dez por cento) depois desse prazo.
- 6210 2 — AS MULTAS POR INFRAÇÃO, criada pela lei orçamentária n.º 79, de maio de 1939, recaem sobre todos aqueles que infringirem as leis decretos, atos, regulamentos, instruções e dispositivos especiais.
- 6230 2 — A VENDA DE SUB-PRODUTOS DA LIMPEZA PÚBLICA, criada pelo decreto orçamentário n.º 332, de dezembro de 1935, resulta da venda de trapos, cinzas e quaisquer outros materiais colhidos antes ou depois da incineração do lixo.

(a) **Manoel César de Moraes Rêgo**
PREFEITO

D E S P E S A

ARTIGO 2.º — A despesa do Município do Recife, para o exercício financeiro de 1950 é fixada em cento e um milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 101.667.040,00), discriminada pelos quadros abaixo e distribuída pela forma seguinte:

Códigos Local Geral	Designação da Despesa	Despesa Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
1 — ADMINISTRAÇÃO GERAL				
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
101 — Poder Executivo				
101.8020 — Pessoal Fixo		108.000,00		108.000,00
102 — Gabinete do Prefeito				
102.8020 — Pessoal Fixo		160.000,00		160.000,00
103 — Câmara Municipal				
103.8000 — Pessoal Fixo		2.641.440,00		
103.8001 — Pessoal Variável		48.000,00		
103.8002 — Material Permanente			80.000,00	
103.8003 — Material de Consumo		60.000,00		
103.8004 — Despesas Diversas		250.000,00		
		<u>2.999.440,00</u>	<u>80.000,00</u>	3.079.440,00
104 — Secretaria da Prefeitura				
104.8040 — Pessoal Fixo		1.002.400,00		
104.8041 — Pessoal Variável		540.000,00		
104.8042 — Material Permanente			80.000,00	
104.8043 — Material de Consumo		280.000,00		
104.8044 — Despesas Diversas		300.000,00		
		<u>2.122.400,00</u>	<u>80.000,00</u>	2.202.400,00

Códigos Local Geral	Designação da Despesa	Despesa Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
105	— Procuradoria Municipal			
105.8040	— Pessoal Fixo	389.000,00		
105.8041	— Pessoal Variável	9.000,00		
		<u>398.000,00</u>		<u>398.000,00</u>
	Total	<u>5.787.840,00</u>	<u>160.000,00</u>	<u>5.947.840,00</u>
2	— EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA			
201	— Diretoria da Fazenda			
201.8110	— Pessoal Fixo	4.682.800,00		
201.8111	— Pessoal Variável	1.255.400,00		
201.8112	— Material Permanente		200.000,00	
201.8113	— Material Consumo	200.000,00		
201.8114	— Despesas Diversas	800.000,00		
		<u>6.938.200,00</u>	<u>200.000,00</u>	<u>7.138.200,00</u>
202	— Fiscalização Externa			
202.8120	— Pessoal Fixo	1.938.400,00		1.938.400,00
203	— Percentagens, Comissões e outras despesas.			
203.8110	— Pessoal Fixo	600.000,00		
203.8114	— Comissão do Estado	1.400.000,00		
		<u>2.000.000,00</u>		<u>2.000.000,00</u>
	Total	<u>10.876.600,00</u>	<u>200.000,00</u>	<u>11.076.600,00</u>

Códigos Local Geral	Designação da Despesa	Despesa Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
3	SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
301	Contribuição para o Serviço Social Contra o Mocambo.			
301.8294	Quota do Município	226.832,00		226.832,00
302	Subvenções e Auxílios Assistenciais .			
302.8284	Para fins de Segurança Pública e Assistência Social .	1.222.200,00		1.222.200,00
	Total	<u>1.449.032,00</u>		<u>1.449.032,00</u>
4	EDUCAÇÃO PÚBLICA			
401	Diretoria de Documentação e Cultura			
401.8370	Pessoal Fixo	1.060.000,00		
401.8371	Pessoal Variável	896.800,00		
401.8372	Material Permanente .		570.000,00	
401.8373	Material de Consumo	120.000,00		
401.8374	Despesas Diversas	200.000,00		
		<u>2.276.800,00</u>	<u>570.000,00</u>	<u>2.846.800,00</u>
402	Teatro Santa Isabel			
402.8340	Pessoal Fixo	221.600,00		
402.8341	Pessoal Variável	35.000,00		
402.8342	Material Permanente		40.000,00	
402.8343	Material de Consumo	14.000,00		
402.8344	Despesas Diversas	273.000,00		
		<u>543.600,00</u>	<u>40.000,00</u>	<u>583.600,00</u>

Códigos	Local	Designação da Despesa	Despesa Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	Geral		Cr\$	Cr\$	Cr\$
403		— Contribuição para o Estado			
403.8384		— Quotas do Município	3.060.000,00		3.060.000,00
404		— Subvenções e Auxílios Educacionais			
404.8384		— Para Fins Culturais	2.348.600,00		2.348.600,00
		Total	8.229.000,00	610.000,00	8.839.000,00
5 — SAÚDE PÚBLICA					
501		— Diretoria dos Serviços Médicos Municipais			
501.8490		— Pessoal Fixo	795.400,00		
501.8491		— Pessoal Variável	50.000,00		
501.8492		— Material Permanente		50.000,00	
501.8493		— Material de Consumo	300.000,00		
501.8494		— Despesas versas	50.000,00		
			1.195.400,00	50.000,00	1.245.400,00
502		— Contribuição para o Departamento de Assistência Hospitalar			
502.8484		— Quota do Município	5.265.600,00		5.265.600,00
503		— Subvenções e Auxílios Sanitários			
503.8484		— Para fins de defesa de Saúde Pública	301.000,00		301.000,00
		Total	6.762.000,00	50.000,00	6.812.000,00

Códigos	Designação da	Despesa	Mutações	TOTAL
Local	Despesa	Efetiva	Patrimoniais	
Geral		Cr\$	Cr\$	Cr\$
6 — DíVIDA PÚBLICA				
601	— Dívida Externa			
	Fundad			
601.8724	— Amortização e			
	Juros de empréstimo			
	Externo	508.235,00		508.235,00
602	— Dívida interna			
	Fundada			
602.8734	— Amortização			
	dos Empréstimos in-			
	ternos		983.046,60	
602.8744	— Juros dos			
	Empréstimos Internos	490.286,40		
		490.286,40	983.046,60	1.473.333,00
	Total	998.521,40	983.046,60	1.981.568,00
7 — SERVIÇOS INDUSTRIAIS				
701	— Matadouro Modelo			
701.8690	— Pessoal Fixo	867.800,00		
701.8691	— Pessoal Va-			
	riável	1.600.000,00		
701.8692	— Material Per-			
	manente		100.000,00	
701.8693	— Material de			
	Consumo	450.000,00		
701.8694	— Despesas Di-			
	versas	480.000,00		
	Total	3.397.800,00	100.000,00	3.497.800,00
8 — SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA				
801	— Diretoria de Obras			
801.8890	— Pessoal Fixo	4.270.600,00		
801.8891	— Pessoal Va-			
	riável	1.460.000,00		
801.8892	— Material Per-			
	manente		50.000,00	
801.8893	— Material de			
	Consumo	100.000,00		
801.8894	— Despesas Di-			
	versas	460.000,00		
	Total	6.290.600,00	50.000,00	6.340.600,00

Códigos	Designação da	Despesa	Mutações	TOTAL
Local	Despesa	Efetiva	Patrimoniais	
Geral		Cr\$	Cr\$	Cr\$
802	— Obras Novas e Melhoramentos			
802.8894	— Destinado ao Plano de Obras, Estradas, e Melhoramentos em Geral . .	11.100.000,00		11.100.000,00
803	— Conservação de Próprios, Reparos e Conservação de Pontes e Custeio de Autos Oficiais			
803.8891	— Pessoal Variável	6.300.000,00		
803.8892	— Material Permanente		800.000,00	
803.8893	— Material de Consumo	2.500.000,00		
803.8894	— Despesas Diversas	1.500.000,00		
		<u>10.300.000,00</u>	<u>800.000,00</u>	<u>11.100.000,00</u>
804	— Execução do Plano da Cidade			
804.8894	— Desapropriações	800.000,00		800.000,00
805	— Administração de Arborização e Jardins			
805.8810	— Pessoal Fixo	522.800,00		
805.8811	— Pessoal Variável	3.834.400,00		
805.8812	— Material Permanente		100.000,00	
805.8813	— Material de Consumo	150.000,00		
805.8814	— Despesas Diversas	100.000,00		
		<u>4.607.200,00</u>	<u>100.000,00</u>	<u>4.707.200,00</u>

Códigos	Designação da	Despesa	Mutações	TOTAL
Local	Despesa	Efetiva	Patrimoniais	
Geral		Cr\$	Cr\$	Cr\$
806	— Diretoria da Limpeza Pública			
806.8850	— Pessoal Fixo	912.000,00		
806.8851	— Pessoal Variável	8.920.000,00		
806.8852	— Material Permanente		450.000,00	
806.8853	— Material de Consumo	1.350.000,00		
806.8854	— Despesas Diversas	280.000,00		
		<u>11.462.000,00</u>	<u>450.000,00</u>	<u>11.912.000,00</u>
807	— Iluminação Pública			
807.8884	— Despesas Diversas	6.000.000,00		6.000.000,00
808	— Administração Geral de Mercados e Cemitérios			
808.8890	— Pessoal Fixo	1.240.800,00		
808.8891	— Pessoal Variável	1.550.000,00		
808.8892	— Material Permanente		50.000,00	
808.8893	— Material de Consumo	130.000,00		
808.8894	— Despesas Diversas	300.000,00		
		<u>3.220.800,00</u>	<u>50.000,00</u>	<u>3.270.800,00</u>
809	— Subscrição de Ações da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco			
809.8894	— Para pagamento de 15% das ações subscritas		1.467.600,00	1.467.600,00
	Total	<u>53.780.600,00</u>	<u>2.917.600,00</u>	<u>56.698.200,00</u>

Codigos				
Local	Designação da	Despesa	Mutações	TOTAL
Geral	Despesa	Efetiva	Patrimoniais	
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
9	ENCARGOS DIVERSOS			
901	Funcionários Adidos e em disponibilidade			
901.8930	Pessoal Fixo	330.000,00		330.000,00
902	Pessoal Inativo			
902.8900	Pessoal Fixo	900.000,00		900.000,00
903	Contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado.			
903.8414	Quota do Município	2.500.000,00		2.500.000,00
904	Contribuição para o Conselho Técnico de Economia e Finanças			
904.8484	Quota do Município	20.000,00		20.000,00
905	Cumprimento de sentenças			
905.8924	Para pagamento de sentenças Judiciárias	400.000,00		400.000,00
906	Eventuais			
906.8994	Para despesas imprevistas	200.000,00		200.000,00
907	Indenizações e Restituições			
907.8994	Importância a indenizar e a restituir	200.000,00		200.000,00
908	Licenças Prêmios			
908.8990	Para pagamento das licenças prêmios	500.000,00		500.000,00

Códigos	Designação da	Despesa	Mutações	TOTAL
Local	Despesa	Efetiva	Patrimoniais	
Geral		Cr\$	Cr\$	Cr\$
909 — Auxílios Diversos				
909.8994 — Auxílios a Di-				
versos		315.000,00		315.000,00
		<hr/>	<hr/>	<hr/>
Total		5.365.000,00		5.365.000,00
		<hr/>	<hr/>	<hr/>
Total Geral		96.646.393,40	5.020.646,60	101.667.040,00
		<hr/>	<hr/>	<hr/>
R E S U M O				
1 — Administração Geral		5.787.840,00	160.000,00	5.947.840,00
2 — Exação e Fiscaliza-				
ção Financeira		10.876.600,00	200.000,00	11.076.600,00
3 — Segurança Pública e				
Assistência Social .		1.449.032,00		1.449.032,00
4 — Educação Pública ..		8.229.000,00	610.000,00	8.839.000,00
5 — Saúde Pública . . .		6.762.000,00	50.000,00	6.812.000,00
6 — Dívida Pública		998.521,40	983.046,60	1.981.568,00
7 — Serviços Industriais		3.397.800,00	100.000,00	3.497.800,00
8 — Serviços de Utilidade				
Pública		53.780.600,00	2.917.600,00	56.698.200,00
9 — Encargos Diversos ..		5.365.000,00		5.365.000,00
		<hr/>	<hr/>	<hr/>
Total da Despesa ..		96.646.393,40	5.020.646,60	101.667.040,00
Superavit Previsto .				27.960,00
		<hr/>	<hr/>	<hr/>
				101.695.000,00

ARTIGO 3.º — Fica estabelecido o regime de duodécimo mensal para a movimentação das diversas verbas do presente orçamento, excetuando-se àquelas cujos pagamentos sejam exigíveis de uma só vez.

ARTIGO 4.º — Fica o Prefeito autorizado, durante o exercício de 1950, a aplicar os saldos orçamentários na execução do plano de remodelação da cidade, em obras novas e melhoramentos em geral, respeitado o saldo do imposto de Indústria e Profissão que, será aplicado na liquidação da Dívida Passiva.

ARTIGO 5.º — A Prefeitura fiscalizará por intermédio da Comissão instituída pelo Decreto n.º 89, de 31-3-949 e à vista de documentos que mereçam fé, o emprego das Subvenções e Auxílios concedidos, podendo suspender, em qualquer época, o pagamento, se não forem atendidos integralmente, os objetivos da concessão.

ARTIGO 6.º — O Poder Executivo Municipal baixará as instruções necessárias a boa marcha e integral execução da presente lei orçamentária.

ARTIGO 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

RECIFE, 5 de dezembro de 1949.

(a) Manoel César de Moraes Rêgo,
Prefeito.

.. 1 — ADMINISTRAÇÃO GERAL

101 — Poder Executivo

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
101.8020 — PESSOAL FIXO		
Subsídio e representação do Prefeito, sendo Cr\$ 96.000,00 de subsídio e Cr\$ 12.000,00 de representação .	108.000,00	108.000,00

Manoel César de Moraes Rêgo

1 — ADMINISTRAÇÃO GERAL

102 — Gabinete do Prefeito

CLASSIFICAÇÃO	Padrão	Total Anual	Total da Consignação
		Cr\$	Cr\$
102.8020 — PESSOAL FIXO			
a) Vencimentos			
1 Chefe de Gabinete (em comissão)	N	37.200,00	
1 Oficial de Gabinete (em comissão)	I	25.200,00	
1 Motorista	F	18.000,00	
2 Contínuos	D	<u>28.400,00</u>	
		106.800,00	
b) Gratificação adicional de tempo de serviço		12.000,00	
c) Abono Familiar		37.600,00	
d) Gratificação ao motorista por serviço extraordinário		3.600,00	160.000,00

Manoel César de Moraes Rêgo

1 — ADMINISTRAÇÃO GERAL

103 — Câmara Municipal do Recife

CLASSIFICAÇÃO	Padrão	Total	Total da
		Anual	Consignação
		Cr\$	Ct\$
103.8000 — PESSOAL FIXO			
I Subsídio dos Vereadores . . .		1.800.000,00	
II Secretaria .			
a) Vencimentos			
1 Diretor Geral R		72.000,00	
1 Escrivão J		27.600,00	
2 Escrivães I		50.400,00	
5 Escrivães H		114.000,00	
8 Escrivães G		163.200,00	
7 Escrivães F		126.000,00	
1 Motorista F		18.000,00	
4 Escreventes - dactilógrafos E		62.400,00	
5 Contínuos D		66.000,00	
3 Serventes C		32.400,00	
		<u>2.532.000,00</u>	
b) Gratificação adicional de tempo de serviço		27.240,00	
c) Abono Familiar		15.000,00	
d) Gratificações diversas:			
1 Gratificação de Cr\$ 4.800,00 a cada um dos funcionários designados para o serviço de Ata, Resenha, Expediente e Arquivo .		19.200,00	
2 Gratificação de Cr\$ 1.800,00 a cada um dos Serventes e Contínuos, pela prestação de serviços extraordinários		14.400,00	
3 Gratificação ao Motorista, por serviços prestados fora da hora do expediente		3.600,00	
4 Gratificação a funcionários por serviços extraordinários		30.000,00	2.641.440,00

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
103.8001—PESSOAL VARIÁVEL		
Contratados para o serviço de debates	48.000,00	48.000,00
103.8002—MATERIAL PERMANENTE ..	80.000,00	80.000,00
103.8003—MATERIAL DE CONSUMO ..	60.000,00	60.000,00
103.8004—DESPESAS DIVERSAS		
a) Indiscriminadas	100.000,00	
b) Serviços Taquigráficos	150.000,00	250.000,00
TOTAL		3.079.440,00

Manoel César de Moraes Rêgo

1 — ADMINISTRAÇÃO GERAL

104 — Secretaria da Prefeitura

CLASSIFICAÇÃO	Padrão	Total Anual	Total da Consignação
104.8040—PESSOAL FIXO		Cr\$	Cr\$
a) Vencimentos			
1 Diretor Geral (em comissão) ..	R	72.000,00	
3 Chefes de Secção	N	111.600,00	
1 Encarregado da Papelaria e do Material de Expediente	N	37.200,00	
3 Escriurários	J	82.800,00	
2 Escriurários	H	45.600,00	
3 Escriurários	G	61.200,00	
1 Zelador	G	20.400,00	
2 Escriurários	F	36.000,00	
1 Ajudante de Zelador	F	18.000,00	
1 Motorista	F	18.000,00	
10 Escreventes-Datilógrafos	E	156.000,00	
5 Praticantes	D	66.000,00	
5 Contínuos	D	66.000,00	
9 Serventes	C	97.200,00	
		<u>888.000,00</u>	
b) Gratificação adicional de tempo de serviço		60.000,00	
c) Abono Familiar		40.000,00	
d) Gratificações diversas:			
1 Ao Chefe do Expediente por serviços extraordinários		2.400,00	
2 Ao Motorista por serviços extraordinários		2.400,00	
3 Ao Zelador		4.800,00	
4 Ao encarregado do recebimento das petições		4.800,00	1.002.400,00
		<u>4.800,00</u>	
104.8041—PESSOAL VARIÁVEL			
Pessoal Contratado		540.000,00	540.000,00
		<u>540.000,00</u>	
104.8042—MATERIAL PERMANENTE		80.000	80.000,00
		<u>80.000</u>	
104.8043—MATERIAL DE CONSUMO ..		280.000,00	280.000,00
		<u>280.000,00</u>	
104.8044—DESPESAS DIVERSAS		300.000,00	300.000,00
		<u>300.000,00</u>	
			<u>2.202.400,00</u>
			<u>2.202.400,00</u>

1 — ADMINISTRAÇÃO GERAL

105 — Procuradoria Municipal

CLASSIFICAÇÃO	Padrão	Total Anual	Total da Consignação
		Cr\$	Cr\$
105.8040—PESSOAL FIXO			
a) Vencimentos:			
1 Procurador dos Feitos	R	72.000,00	
1 Procurador Fiscal e Sub-Procurador dos Feitos	P	45.600,00	
2 Procuradores Auxiliares	O	81.600,00	
2 Procuradores Adjuntos	N	74.400,00	
1 Solicitador	H	22.800,00	
1 Contínuo	D	13.200,00	
2 Oficiais de Justiça	C	21.600,00	
		<u>331.200,00</u>	
b) Gratificação adicional de tempo de serviço		45.000,00	
c) Abono Familiar		12.800,00	389.000,00
		<u>12.800,00</u>	
105.8041—PESSOAL VARIÁVEL			
Gratificação aos três (3) serventúrios do Fôro		9.000,00	9.000,00
		<u>9.000,00</u>	<u>9.000,00</u>
			<u>398.000,00</u>

(a) Manoel César de Moraes Rêgo.

201 — Diretoria da Fazenda

CLASSIFICAÇÃO	Padrão	Total Anual	Total da Consignação
		Cr\$	
201.8110—PESSOAL FIXO			
a) Vencimentos:			
1 Diretor Geral (em comissão) ..	R	72.000,00	
1 Assistente do Diretor Geral ..	Q	50.400,00	
1 Contador	Q	50.400,00	
1 Tesoureiro	Q	50.400,00	
1 Ajudante de Tesoureiro	N	37.200,00	
1 Inspetor Geral do Serviço Ex- terno de Lançamentos	N	37.200,00	
8 Chefes de Secção	N	297.600,00	
11 Escriurários	J	303.600,00	
1 Auxiliar Técnico	J	27.600,00	
3 Recebedores	J	82.800,00	
15 Escriurários	H	342.000,00	
2 Auxiliares Técnicos	I	50.400,00	
6 Escriurários	G	326.400,00	
21 Escriurários	F	378.000,00	
1 Auxiliar da Tesouraria	F	18.000,00	
1 Motorista	F	18.000,00	
50 Escreventes-Datilógrafos	E	780.000,00	
1 Operador de Máquinas Hollerith	E	15.600,00	
28 Praticantes	D	369.600,00	
17 Contínuos	D	224.400,00	
1 Cobrador	C	10.800,00	
17 Serventes	C	183.600,00	
4 Cobradores	B	33.600,00	
4 Cobradores de Mocambos	B	33.600,00	
		3.793.200,00	
b) Gratificação adicional de tempo de serviço		400.000,00	
c) Abono Familiar		150.000,00	
d) Gratificações Diversas:			
1 Ao Tesoureiro para diferenças		2.400,00	
2 Ao Ajudante do Tesoureiro ..		2.400,00	
3 Aos Três recebedores		7.200,00	
4 Ao encarregado de venda de for- mulas, traslado e sêlos		1.200,00	
5 Aos lançadores para locomoção		297.600,00	
6 Ao Chefe da Secção do Expedi- ente por serviços extraordiná- rios		2.400,00	

2 — EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

202 — Fiscalização Externa

CLASSIFICAÇÃO	Padrão	Total Anual	Total da Consignação
		Cr\$	Cr\$
202.8120—PESSOAL FIXO			
a) Vencimentos:			
1 Chefe	N	37.200,00	
4 Inspetores	I	100.800,00	
11 Inspetores	H	250.800,00	
46 Inspetores	G	938.400,00	
20 Inspetores	E	312.000,00	
1 Motorista	E	15.600,00	
		<u>1.654.800,00</u>	
b) Gratificação adicional de tempo de serviço		180.000,00	
c) Abono Familiar		100.000,00	
d) Ao motorista por serviços extraordinários		3.600,00	1.938.400,00
		<u>3.600,00</u>	<u>1.938.400,00</u>

Manoel César de Moraes Rêgo

2 — EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

203 — Percentagens, Comissões e Outras Despesas

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
203,8110—PESSOAL FIXO		
Para atender a despesas com percentagens, comissões, substituições, serviços extraordinários e outras não especificadas	600.000,00	600.000,00
203.8114 — Comissão de 3 % ao Estado pela arrecadação do Imposto de Indústria e Profissão — parte variável — pertencente ao Município	1.400.000,00	1.400.000,00
TOTAL	<u>2.000.000,00</u>	<u>2.000.000,00</u>

Manoel César de Moraes Rêgo

3 — SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

301 — Contribuição para o Serviço Social Contra o Mocambo

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
301.8294—Quota do Município de acordo com o Art. 3o, do Decreto Municipal n. 10, de 6 de julho de 1945	226.832,00	226.832,00

Manoel César de Moraes Rêgo

3 — SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

302 — Subvenções e Auxílios Assistenciais

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
302.8284 — A — Para fins de Segurança Pública	120.000,00	
302.8284 — B — Para fins de Assistência Social	1.102.000,00	1.222.200,00

401 - Diretoria de Documentação e Cultura

CLASSIFICAÇÃO	Padrão	Total anual	Total da Consignação
		Cr\$	Cr\$
401.8370 - PESSOAL FIXO			
a) Vencimentos			
1 - Diretor (em comissão)	"Q"	50.400,00	
1 - Assistente do Diretor	"N"	37.200,00	
2 - Chefes de Secção	"N"	74.400,00	
1 - Discotecário	"N"	37.200,00	
1 - Bibliotecário	"N"	37.200,00	
1 - Encarregado de Orquestra	"N"	37.200,00	
1 - Encarregado de Publicidade .. .	"N"	37.200,00	
1 - Redator	"K"	30.000,00	
1 - Discotecário auxiliar	"K"	30.000,00	
1 - Bibliotecário Auxiliar	"K"	30.000,00	
1 - Secretário de Biblioteca	"K"	30.000,00	
1 - Encarregado dos Postos de salva- mento	"K"	30.000,00	
5 - Escriurários	"J"	82.800,00	
4 - Escriurários	"H"	91.200,00	
2 - Escriurários	"G"	40.800,00	
2 - Operadores	"G"	40.800,00	
2 - Escriurários	"F"	36.000,00	
1 - Motorista	"F"	18.000,00	
6 - Escreventes-datilógrafos	"E"	93.600,00	
2 - Informantes	"D"	26.400,00	
2 - Contínuos	"D"	26.400,00	
6 - Serventes	"C"	64.800,00	
		<u>981.600,00</u>	
b) - Gratificação adicional de tempo de serviço.. .. .		36.000,00	
c) - Abono Familiar		40.000,00	
d) - Gratificação ao motorista por serviço extraordinário		2.400,00	1.060.000,00

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
401.8371 — PESSOAL VARIÁVEL		
a) — Pessoal dos Postos de Salvamento	160.000,00	
b) — Gratificação do pessoal da Orquestra Sinfônica do Recife . .	720.000,00	
e) — Gratificação aos Guardas Vidas Lei n.º 194, de 28-12-48	12.000,00	
d) — Gratificação ao interprete de língua Inglesa	4.800,00	896.800,00
	<hr/>	
401.8372 — MATERIAL PERMANENTE		
a) — Indiscriminado	170.000,00	
b) — Instalação das bibliotecas populares de Casa Amarela e Beberibe	400.000,00	570.000,00
	<hr/>	
401.8373 — MATERIAL DE CONSUMO .	120.000,00	120.000,00
	<hr/>	
401.8374 — DESPESAS DIVERSAS ..	200.000,00	200.000,00
	<hr/>	
TOTAL		2.846.800,00
		<hr/> <hr/>

CLASSIFICAÇÃO	Padrão	Total anual	Total da Consignação
		Cr\$	Cr\$
402.8340 - PESSOAL FIXO			
a) - Vencimentos			
1 - Diretor (em comissão)	"Q"	50.400,00	
1 - Assistente técnico	"J"	27.600,00	
1 - Auxiliar de Diretor	"G"	20.400,00	
1 - Mordomo	"F"	18.000,00	
2 - Maquinistas de cena	"D"	26.400,00	
1 - Eletricista	"D"	13.200,00	
1 - Contínuo	"D"	13.200,00	
3 - Serventes	"C"	32.400,00	
		<u>201.600,00</u>	
b) - Gratificação adicional de tempo de serviço		15.000,00	
c) - Abono familiar		5.000,00	221.600,00
		<u>5.000,00</u>	
402.8341 - PESSOAL VARIÁVEL			
Mensalista		35.000,00	35.000,00
		<u>35.000,00</u>	
402.8342 - MATERIAL PERMANENTE			
		40.000,00	40.000,00
		<u>40.000,00</u>	
402.8343 - MATERIAL DE CONSUMO			
		14.000,00	14.000,00
		<u>14.000,00</u>	
402.8344 - DESPESAS DIVERSAS			
a) - Indiscriminadas		120.000,00	
b) - Prêmio de Seguro Contra Fôgo		53.000,00	
c) - Celebração do Centenário do Teatro Santa Isabel		100.000,00	273.000,00
		<u>100.000,00</u>	
TOTAL			<u>583.600,00</u>
			<u>583.600,00</u>

4 - EDUCAÇÃO PÚBLICA

403 - Contribuição para o Estado

*CLASSIFICAÇÃO	Total anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
403.8384 - A - Quota para a Instrução Pública da Capital	3.000.000,00	3.000.000,00
403.8384 - B - Auxílio para o Jardim Zoológico Botânico	60.000,00	60.000,00
		<u>3.060.000,00</u>

(a) Manoel César de Moraes Rêgo.

4 - EDUCAÇÃO PÚBLICA

404 - Subvenções e Auxílios Educacionais

CLASSIFICAÇÃO	Total anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
404.8384 - Para fins Culturais	2.348.600,00	2.348.600,00

(a) Manoel César de Moraes Rêgo.

501 - Diretoria dos Serviços Médicos Municipais

CLASSIFICAÇÃO	Padrão	Total	Total da
		anual	Consignação
		Cr\$	Cr\$
501.8490 - PESSOAL FIXO			
a) - Vencimentos			
1 - Diretor (em comissão)	"Q"	50.400,00	
2 - Médicos Veterinários	"O"	81.600,00	
1 - Encarregado do Expediente	"N"	37.200,00	
4 - Médicos	"L"	129.600,00	
5 - Médicos	"K"	150.000,00	
1 - Auxiliar Técnico	"H"	22.800,00	
3 - Dentistas	"G"	61.200,00	
1 - Auxiliar de laboratório	"G"	20.400,00	
3 - Auxiliares técnicos de Odontologia	"F"	54.000,00	
2 - Auxiliares técnicos	"F"	36.000,00	
2 - Escreventes-datilógrafos	"E"	31.200,00	
1 - Enfermeiro	"E"	15.600,00	
1 - Motorista	"E"	15.600,00	
2 - Enfermeiros	"D"	26.400,00	
1 - Contínuo	"D"	13.200,00	
1 - Servente	"C"	10.800,00	
		<u>756.000,00</u>	
b) - Gratificação adicional de tempo de serviço		17.000,00	
c) - Abono Familiar		20.000,00	
d) - Gratificação ao motorista por serviço extraordinário		2.400,00	795.400,00
		<u>795.400,00</u>	
501.8491 - PESSOAL VARIÁVEL			
Mensalista		50.000,00	50.000,00
		<u>50.000,00</u>	
501.8492 - MATERIAL PERMANENTE		50.000,00	50.000,00
		<u>50.000,00</u>	
501.8493 - MATERIAL DE CONSUMO		300.000,00	300.000,00
		<u>300.000,00</u>	
501.8494 - DESPESAS DIVERSAS . . .		50.000,00	50.000,00
		<u>50.000,00</u>	
			<u>1.245.400,00</u>
			<u>1.245.400,00</u>

5 - SAÚDE PÚBLICA

502 - Contribuição para o Departamento de Assistência Hospitalar

CLASSIFICAÇÃO	Total anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
502.8484 - Quota do Município, de acôrdo com o Art. 2. ^o , do Decreto estadual n. 146, de 28 de Julho de 1938, Art. 2. ^o do Decreto Municipal n. ^o 91, de 8 de Setembro de 1933, e decreto estadual n. ^o 1646 de 1 de Abril de 1947	5.265.600,00	5.265.600,00

(a) Manoel César de Moraes Rêgo.

5 - SAÚDE PÚBLICA

503 - Subvenções e Auxílios Sanitários

CLASSIFICAÇÃO	Total anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
503.8484 - Para fins de defesa da saúde Pública	301.000,00	301.000,00

(a) Manoel César de Moraes Rêgo.

6 - DÍVIDA PÚBLICA

601 - Dívida Externa Fundada

CLASSIFICAÇÃO	Total	Total da
	Anual	Consignação
	Cr\$	Cr\$
Empréstimo Externo 1910 - 5%		
601.8724 - Importância destinada ao serviço da Dívida Externa compreendendo juros, amortização, comissão e parcela relativa ao adiantamento feito pelo Governo Federal para pagamento parte em dinheiro e juros atrasados de acordo com o Decreto Lei n.º 6.019 de 23 de 11 de 1943	508.235,00	508.235,00

6 - DÍVIDA PÚBLICA

602 - Dívida Interna Fundada

CLASSIFICAÇÃO	Total	Total da
	Anual	Consignação
	Cr\$	Cr\$
602.8734 - Amortização dos Empréstimos Internos:		
a) - Empréstimo autorizado pelo Decreto n.º 218, de 22/9/1932	883.046,60	
b) - Empréstimo autorizado pelo Decreto n.º 111 de 24/10/1938	100.000,00	983.046,60
602.8744 - Juros dos Empréstimos Internos:		
a) - Empréstimo autorizado pelo Decreto n.º 218 de 22/9/1932	310.921,40	
b) - Empréstimo autorizado pelo Decreto n.º 111, de 24/10/1938	179.365,00	490.286,40
TOTAL .. .		1.473.333,00

7 - SERVIÇOS INDUSTRIAIS

701 - Matadouro Modelo

CLASSIFICAÇÃO	Padrão	Total Anual	Total da Consignação
701.8690 - PESSOAL FIXO		Cr\$	Cr\$
a) - Vencimentos:			
1 - Administrador (em Comissão .	"Q"	50.400,00	
1 - Chefe de Expediente	"N"	37.200,00	
1 - Arrecadador	"J"	27.600,00	
1 - Maquinista	"J"	27.600,00	
1 - Encarregado do Movimento . .	"H"	22.800,00	
1 - Almoxarife	"H"	22.800,00	
1 - Pagador	"H"	22.800,00	
1 - Mestre de Oficinas	"H"	22.800,00	
1 - Ajudante de Maquinista .. .	"G"	20.400,00	
2 - Auxiliares da Administração ..	"G"	40.800,00	
1 - Mestre de Garage	"G"	20.400,00	
7 - Auxiliares da Administração ..	"F"	126.000,00	
1 - Eletricista	"F"	18.000,00	
2 - Escreventes-datilógrafos .. .	"E"	31.200,00	
1 - Encarregado da Fiscalização Ex- terna	"E"	15.600,00	
1 - Motorista	"E"	15.600,00	
5 - Auxiliares da Administração ..	"D"	66.000,00	
5 - Fiscais	"D"	66.000,00	
6 - Motoristas	"D"	79.200,00	
2 - Serventes	"C"	21.600,00	
		<u>754.800,00</u>	
b) - Gratificação adicional por tem- po de serviço		50.000,00	
c) - Abono Familiar		30.000,00	
d) - Gratificações Diversas:			
1 - Ao Chefe do Expediente por ser- viços extraordinários		2.400,00	
2 - Aos 2 funcionários incumbidos do funcionamento das Câmaras frigoríficas		12.000,00	
3 - Pagadores		4.800,00	
4 - Ao Balanceiro da Secção de Bo- vino		2.400,00	
5 - Ao Encarregado do Movimento		3.600,00	
6 - Ao Ajudante do Encarregado do Movimento		2.400,00	
7 - Ao motorista		2.400,00	
8 - Ao funcionário responsável pelo frigorífico, por serviços extraor- dinários		3.000,00	867.800,00
		<u>3.000,00</u>	<u>867.800,00</u>

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
701.8691 — PESSOAL VARIÁVEL		
a) — Mensalistas e Diaristas	1.400.000,00	
b) — Gratificação adicional de tempo de serviço	80.000,00	
c) — Abono Familiar	120.000,00	1.600.000,00
	<hr/>	
701.8692 — MATERIAL PERMANEN- TE	100.000,00	100.000,00
	<hr/>	
701.8693 — MATERIAL DE CONSU- MO	450.000,00	450.000,00
	<hr/>	
701.8694 — DESPESAS DIVERSAS ..	480.000,00	480.000,00
	<hr/>	
TOTAL		3.497.800,00
		<hr/>
		<hr/>

(a) Manoel César de Moraes Rêgo

CLASSIFICAÇÃO	Padrão	Total Anual	Total da Consignação
		Cr\$	Cr\$
801.8890 - PESSOAL FIXO			
a) - Vencimentos:			
1 - Engenheiro Diretor Geral (em comissão)	"R"	72.000,00	
1 - Engenheiro Assistente do Diretor Geral	"Q"	50.400,00	
5 - Engenheiros Chefes de Divisão .	"P"	228.000,00	
5 - Engenheiros Ajudantes de Divisão	"O"	204.000,00	
2 - Superintendentes de Estrada . .	"N"	74.400,00	
1 - Estatístico Chefe	"N"	37.200,00	
1 - Encarregado da Censura Estética	"N"	37.200,00	
1 - Desenhista Chefe	"N"	37.200,00	
1 - Chefe de Secção do Expediente	"N"	37.200,00	
1 - Encarregado da Secção de Fôlhas	"N"	37.200,00	
1 - Encarregado da Fiscalização de Obras	"N"	37.200,00	
1 - Chefe de Almoxarifado	"N"	37.200,00	
9 - Engenheiros Auxiliares	"M"	313.200,00	
1 - Revisão Chefe de Vistorias . .	"M"	34.800,00	
1 - Ajudante do Chefe do Almoxarifado e Oficinas	"M"	34.800,00	
1 - Auxiliar de Arquitetura	"L"	32.400,00	
4 - Desenhistas	"J"	110.400,00	
2 - Escriturários	"J"	55.200,00	
1 - Escriturário Bibliotecário	"J"	27.600,00	
1 - Auxiliar de Campo	"I"	25.200,00	
1 - Fiscal de Obras	"I"	25.200,00	
5 - Técnicos auxiliares	"H"	114.000,00	
4 - Desenhistas	"H"	91.200,00	
3 - Escriturários	"H"	68.400,00	
1 - Pagador	"H"	22.800,00	
4 - Auxiliares de Fiscais de Obras	"H"	91.200,00	
1 - Encarregado de Transporte . .	"H"	22.800,00	
1 - Encarregado de Britador	"H"	22.800,00	
1 - Encarregado de Galerias	"H"	22.800,00	
1 - Mestre de Oficinas	"H"	22.800,00	
4 - Escriturários	"G"	81.600,00	
1 - Auxiliar de Campo	"G"	20.400,00	
3 - Auxiliares de Fiscais de Obras	"G"	61.200,00	
1 - Auxiliar de Almoxarifado	"G"	20.400,00	
3 - Auxiliares de Vistorias de Mo-			

CLASSIFICAÇÃO	Padrão	Total Anual	Total da Consignação
		Cr\$	Cr\$
tores	"G"	61.200,00	
1 — Apontador	"G"	20.400,00	
1 — Auxiliar técnico	"F"	18.000,00	
8 — Escriturários	"F"	144.000,00	
4 — Auxiliares de Desenho	"F"	72.000,00	
6 — Escriturários	"F"	108.000,00	
2 — Auxiliares de Campo	"F"	36.000,00	
5 — Auxiliares de Fiscais de Obras .	"F"	90.000,00	
2 — Arquivistas	"F"	36.000,00	
1 — Motorista	"F"	18.000,00	
5 — Auxiliares de Desenho	"E"	78.000,00	
1 — Auxiliar de Armazém	"E"	15.600,00	
10 — Escreventes-datilógrafos	"E"	156.000,00	
12 — Motoristas	"E"	187.200,00	
6 — Contínuos	"D"	79.200,00	
16 — Motoristas	"D"	211.200,00	
7 — Serventes	"C"	75.600,00	
1 — Estafeta	"C"	10.800,00	
		<u>3.627.600,00</u>	
b) — Gratificação adicional de tempo de serviço		335.600,00	
c) — Abono familiar		170.000,00	
d) — Gratificações Diversas			
1 — Aos Engenheiros que têm tempo integral de acôrdo com o decreto-lei n.º 429, de 25/6/45		126.600,00	
2 — Ao Chefe do Expediente por serviços extraordinários		2.400,00	
3 — Ao Pagador		6.000,00	
4 — Ao Motorista por serviços extraordinários		2.400,00	4.270.600,00
		<u>1.460.000,00</u>	<u>1.460.000,00</u>
801.8891 — PESSOAL VARIÁVEL Mensalistas e Contratados			
		<u>50.000,00</u>	<u>50.000,00</u>
801.8892 — MATERIAL PERMANENTE			
		<u>100.000,00</u>	<u>100.000,00</u>
801.8893 — MATERIAL DE CONSUMO			
		<u>110.000,00</u>	
801.8894 — DESPESAS DIVERSAS			
a) — Indiscriminadas		350.000,00	460.000,00
b) — Manutenção do Refeitório			
		<u>6.340.600,00</u>	<u>6.340.600,00</u>
TOTAL			

8 - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

802 - Obras Novas e Melhoramentos

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
802.8894 - A - Destinado ao Plano de Obras Novas e Melhoramentos em geral .	7.000.000,00	7.000.000,00
802.8894 - B - Destinado ao Plano de Calçamento e melhoria de Estradas Municipais	4.100.000,00	4.100.000,00
TOTAL		11.100.000,00

Manoel César de Moraes Rêgo

8 - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

803 - Conservação de próprios, reparos e conservação de pontes e custeio de autos oficiais

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
803.8891 - PESSOAL VARIÁVEL		
a) - Operários e Diaristas	6.000.000,00	
b) - Gratificação adicional por tempo de serviço	150.000,00	
c) - Abono familiar	150.000,00	6.300.000,00
803.8892 - MATERIAL PERMANENTE . . .	800.000,00	800.000,00
803.8893 - MATERIAL DE CONSUMO . . .	2.500.000,00	2.500.000,00
803.8894 - DESPESAS DIVERSAS	1.500.000,00	1.500.000,00
TOTAL		11.100.000,00

(a) Manoel César de Moraes Rêgo

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
b) — Gratificação adicional de tempo de serviço	36.000,00	
c) — Abono familiar	20.000,00	
d) — Gratificações Diversas		
1 — Aos Engenheiros que têm tempo integral de acôrdo com o decreto-lei n.º 429, de 25/6/45	12.000,00	
2 — Ao Chefe do Expediente por serviço extraordinário	2.400,00	
3 — Ao pagador	4.800,00	
4 — Ao motorista por serviços extraordinários	2.400,00	522.800,00
	<hr/>	
805.8811 — PESSOAL VARIÁVEL		
a) — Mensalistas e Diaristas	3.200.000,00	
b) — Gratificação adicional por decênio de serviço	320.000,00	
c) — Abono familiar	300.000,00	
d) — Gratificação de Cr\$ 3.600,00 a cada um dos quatro jardineiros enxertadores da Sementeira .. .	14.400,00	3.834.400,00
	<hr/>	
805.8812 — MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	100.000,00
	<hr/>	
805.8813 — MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00	150.000,00
	<hr/>	
805.8814 — DESPESAS DIVERSAS . .	100.000,00	100.000,00
	<hr/>	
TOTAL	<hr/>	<hr/>
		4.707.200,00
		<hr/>
		<hr/>

(a) Manoel César de Moraes Rêgo.

CLASSIFICAÇÃO	Padrão	Total Anual	Total da Consignação
		Cr\$	Cr\$
806.8850 — PESSOAL FIXO			
a) — Vencimentos			
1 — Diretor (em comissão)	"Q"	50.400,00	
1 — Ajudante	"N"	37.200,00	
1 — Chefe de Expediente	"N"	37.200,00	
1 — Encarregado do Tráfego	"H"	22.800,00	
1 — Pagador	"H"	22.800,00	
1 — Escriturário	"H"	22.800,00	
1 — Encarregado do Serviço de Fô- lhas	"G"	20.400,00	
1 — Escriturário	"G"	20.400,00	
1 — Escriturário	"F"	18.000,00	
2 — Inspetores	"G"	36.000,00	
7 — Escreventes-datilógrafos	"E"	109.200,00	
1 — Encarregado do Almoxarifado .	"E"	15.600,00	
1 — Encarregado dos Fornos	"E"	15.600,00	
1 — Mecânico	"E"	15.600,00	
3 — Inspetores	"E"	46.800,00	
7 — Motoristas	"E"	109.200,00	
4 — Inspetores	"D"	52.800,00	
1 — Contínuo	"D"	13.200,00	
8 — Motoristas	"D"	105.600,00	
1 — Servente	"C"	10.800,00	
		782.400,00	
b) — Grtaificação adicional de tempo de serviço		60.000,00	
c) — Abono famj'iar		40.000,00	
d) — Gratificações Diversas			
1 — Ao Chefe do Expediente por ser- viço extraordinário		2.400,00	
2 — Ao Pagador		6.000,00	
3 — Gratificação de insalubridade aos Motoristas, ao Encarregado do Fôrno do Lixo e ao Balanceiro .		18.800,00	
4 — Ao Motorista por serviço extra- ordinário		2.400,00	912.000,00

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
806.8851 — PESSOAL VARIÁVEL		
a) — Mensalistas e Diaristas	8.610.000,00	
b) — Gratificação adicional de tempo de serviço	100.000,00	
c) — Abono familiar	210.000,00	8.920.000,00
	<hr/>	
806.8852 — MATERIAL PERMANENTE	450.000,00	450.000,00
	<hr/>	
806.8853 — MATERIAL DE CONSUMO	1.350.000,00	1.350.000,00
	<hr/>	
806.8854 — DESPESAS DIVERSAS		
a) — Indiscriminadas	200.000,00	
b) — Manutenção do Refeitório	80.000,00	280.000,00
	<hr/>	<hr/>
		11.912.000,00
		<hr/>
		<hr/>

8 — SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

807 — Iluminação Pública

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
807.8884 — Pagamento a Pernambuco Tramways e Beberibe Electric Light	6.000.000,00	6.000.000,00
	<hr/>	<hr/>
		<hr/>

CLASSIFICAÇÃO	Padrão	Total Anual	Total da Consignação
		Cr\$	
805.8890 — PESSOAL FIXO			
a) Vencimentos ..			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
1 — Administrador Geral (em comissão)	«Q»	50.400,00	
1 — Ajudante da Administração ..	«O»	40.800,00	
1 — Chefe de Expediente	«N»	37.200,00	
1 — Escriurário	«F»	18.000,00	
2 — Escreventes-dactilógrafos .. .	«E»	31.200,00	
1 — Motorista	«E»	15.600,00	
1 — Contínuo	«D»	13.200,00	
1 — Servente	«C»	10.800,00	
		217.200,00	
MERCADOS			
1 — Administrador do Mercado de São José	«N»	37.200,00	
1 — Administrador do Mercado da Encruzilhada	«N»	37.200,00	
1 — Administrador do Mercado da Madalena	«N»	37.200,00	
1 — Administrador do Mercado da Boa Vista	«N»	37.200,00	
1 — Administrador do Mercado de Casa Amarela	«N»	37.200,00	
1 — Administrador do Mercado de Afogados	«N»	37.200,00	
1 — Administrador do Mercado de Santo Amaro	«N»	37.200,00	
1 — Ajudante do Mercado de São José	“G”	20.400,00	
1 — Administrador do Mercado de Tejipló	«N»	37.200,00	
22 — Cobradores	«D»	290.400,00	
3 — Cobradores	«C»	32.400,00	
		640.800,00	
Cemitério			
1 — Administrador do Cemitério de Santo Amaro	«N»	37.200,00	
1 — Fiscal de Enterramentos .. .	«I»	25.200,00	
1 — Porteiro	«H»	22.800,00	
1 — Escriurário	«G»	20.400,00	

CLASSIFICAÇÃO	Padrão	Total Anual	Total da Consignação
		Cr\$	Cr\$
1 — Administrador do Cemitério de Casa Amarela	«F»	18.000,00	
1 — Administrador do Cemitério da Várzea	«E»	15.600,00	
1 — Administrador do Cemitério de Tejipló	«E»	15.600,00	
1 — Administrador do Cemitério do Barro e dos Israelitas	«D»	13.200,00	
1 — Administrados do Cemitério dos Ingleses	«D»	13.200,00	
2 — Serventes do Cemitério de Santo Amaro	«C»	21.600,00	
		<u>202.800,00</u>	
b) — Gratificação adicional de tempo de serviço		109.200,00	
c) — Abono Familiar		66.000,00	
d) — Gratificações Diversas			
1 — Ao Chefe do Expediente		2.400,00	
2 — Ao motorista por serviços extraordinários		2.400,00	1.240.800,00
		<u>2.400,00</u>	
808.8891 — PESSOAL VARIÁVEL			
a) — Mensalista e Diarista		1.500.000,00	
b) — Gratificação Adicional por tempo de serviço		20.000,00	
c) — Abono Familiar		30.000,00	1.550.000,00
		<u>1.550.000,00</u>	
808.8892 — MATERIAL PERMANENTE		50.000,00	50.000,00
		<u>50.000,00</u>	
808.8893 — MATERIAL DE CONSUMO		130.000,00	130.000,00
		<u>130.000,00</u>	
808.8894 — DESPESAS DIVERSAS		300.000,00	300.000,00
		<u>300.000,00</u>	
TOTAL			<u>3.270.800,00</u>
			<u>3.270.800,00</u>

8 - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

809 - Subscrição de Ações da Cia. Hidro-Elétrica do São Francisco

CLASSIFICAÇÃO	Total	Total da
	Anual	Consignação
	Cr\$	Cr\$
809.8894 - Para pagamento de 15% do valor das 9.784 ações subscritas pelo Município, de acordo com lei estadual n. 81, de 22/12/47.	1.467.600,00	1.467.600,00
	<u> </u>	<u> </u>

9 - ENCARGOS DIVERSOS

901 - Funcionários Adidos e em Disponibilidade

CLASSIFICAÇÃO	Total	Total da
	Anual	Consignação
	Cr\$	Cr\$
901.8930 - PESSOAL FIXO		
a) Para pagamento a funcionários adidos e em disponibilidade	270.000,00	
b) Gratificação adicional de tempo de serviço	50.000,00	
:) Abono Familiar	10.000,00	330.000,00
	<u> </u>	<u> </u>

9 - ENCARGOS DIVERSOS

902 - Pessoal Inativo

CLASSIFICAÇÃO	Total	Total da
	Anual	Consignação
	Cr\$	Cr\$
902.8900 - Aposentados, Jubilados e Pensionistas	800.000,00	
a) Abono Familiar	100.000,00	900.000,00
	<u> </u>	<u> </u>

(a) Manuel César de Moraes Rêgo

9 - ENCARGOS DIVERSOS

903 - Contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco

CLASSIFICAÇÃO	Total	Total da
	Anual	Consignação
	Cr\$	Cr\$
903.8914 - Quota do Município de acordo com o Art. 7º do Decreto Estadual n. 124, de 4 de Junho de 1938	2.500.000,00	2.500.000,00
	<u> </u>	<u> </u>

(a) Manuel César de Moraes Rêgo

9 - ENCARGOS DIVERSOS

904 - Contribuição para o Conselho Técnico de
Economia e Finanças

CLASSIFICAÇÃO	Total	Total da
	Anual	Consignação
	Cr\$	Cr\$
901.8984 - Quota do Município de acôrdo com o decreto lei federal n. 14, de 25 de novembro de 1937. ..	20.000,00	20.000,00

(a) Manuel César de Moraes Rêgo

9 - ENCARGOS DIVERSOS

905 - Cumprimento de Sentenças

CLASSIFICAÇÃO	Total	Total da
	Anual	Consignação
	Cr\$	Cr\$
905.8924 - Para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais	400.000,00	400.000,00

(a) Manuel César de Moraes Rêgo

9 - ENCARGOS DIVERSOS

906 - Eventuais

CLASSIFICAÇÃO	Total	Total da
	Anual	Consignação
	Cr\$	Cr\$
906.8994 - Para despesas imprevistas .. .	200.000,00	200.000,00

9 - ENCARGOS DIVERSOS

907 - Indenizações e Restituições

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
907.8924 - Importância a indenizar e a restituir	200.000,00	200.000,00

(a) Manuel César de Moraes Rêgo

9 - ENCARGOS DIVERSOS

908 - Licenças prêmios

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
908.8990 - Para pagamento de licenças prêmio; a funcionários com mais de 35 anos de serviço, nos termos da lei n. 139, de 18/9/948 ..	500.000,00	500.000,00

(a) Manuel César de Moraes Rêgo

9 — ENCARGOS DIVERSOS

909 — Auxílios Diversos

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
909.8084 — A — Auxílios a Clubes Carnavalescos	100.000,00	
909.8984 — B — Idem ao Jockey Clube de Pernambuco, para disputa do «Grande Prêmio Prefeitura Municipal do Recife	50.000,00	
Para construção da Escola mantida pela Capela de São Severino do Capim	10.000,00	
Para o Dispensário da Velhice Desamparada de Agua Fria ..	40.000,00	
Para aquisição do prédio destinado á instalação das Escolas Paroquiais de Bebebihe ..	100.000,00	
Ao Bloco Carnavalesco Mixto «Guaimú na Vara»	3.000,00	
Ao escritor Mário Sete	12.000,00	
		<u>315.000,00</u>

(a) Manuel César de Moraes Rêgo

DISTRIBUIÇÕES DAS SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS

CLASSIFICAÇÃO	Total	Total da
	Anual	Consignação
	Cr\$	Cr\$
302.8284 - A - PARA FINS DE SEGURANÇA PÚBLICA		
Segurança Noturna	120.000,00	120.000,00
302.8284 -- B -- PARA FINS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Abrigo Espírita Batista de Carvalho	12.000,00	
Abrigo Teresa de Jesus	24.000,00	
Abrigo da Velhice «Bezerra de Menezes» .	12.000,00	
Abrigo da Velhice Desamparada	12.000,00	
Abrigo da União Espírita Lar de Jesus .	12.000,00	
Abrigo do Cristo Redentor	240.000,00	
Asilo do Bom Pastor	20.000,00	
Associação das Senhoras de Caridade .. .	18.000,00	
Associação Evangélica de Assistência de Pernambuco	12.000,00	
Casa do Estudante de Pernambuco	72.000,00	
Casado Pequeno Jornaleiro	12.000,00	
Casa da Moça Universitária	60.000,00	
Dispensário São Sebastião	18.000,00	
Escola do Serviço Social de Pernambuco.	5.400,00	
Jardim da Infância dos Pobresinhos .. .	18.000,00	
Mosteiro Provisório da Ordem de Nossa Senhora do Monte Carmelo da Regra Primitiva	7.000,00	
Oratório da Divina Providência	12.000,00	
Orfanato São Vicente de Paula	12.000,00	
Patronato São Vicente de Paula	22.000,00	
Refeitório das Moças Empregadas no Comércio	24.000,00	
Sociedade Beneficente dos Cegos do Recife	24.000,00	
Serviços Sociais do Juizado de Menores .	120.000,00	
União Fraternal Beneficente do Aposentados do Estado de Pernambuco .	6.000,00	
Vila da Medalha Milagrosa	36.000,00	
Colônia da Mirueira	60.000,00	
Campanha Pernambucana Pró Infância .	200.000,00	
União dos Estudantes Secundários de Pernambuco	12.000,00	
Instituição Beneficente Mixta Iluminadores da Família	9.000,00	
Associação de Defesa dos Moradores de Santo Amaro	6.000,00	
Externato Mixto 13 de Janeiro	4.800,00	1.102.200,00
TOTAL		1.222.200,00

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
Cr\$		
404.8384 — PARA FINS CULTURAIS		
Associação Espírita «Paulo e Estevão» .	24.000,00	
Associação Brasileira de Escritores sec(- ção de Pernambuco)	20.000,00	
Banda Musical da Igreja «Assembléia de Deus»	24.000,00	
Cruzada Nacional de Educação .. .	12.000,00	
Conservatório Pernambucano de Música .	12.000,00	
Círculos Operários do Recife .. .	12.000,00	
Centro de Divulgação Cultural, localizado à rua Augusta, n. 661 .. .	6.000,00	
Casa dos Espíritas de Pernambuco .. .	12.000,00	
Colégio Padre Félix	100.000,00	
Clube Náutico Capibaribe	100.000,00	
Escola Politécnica de Pernambuco . . .	48.000,00	
Escolas Paroquiais de Tejipió .. .	12.000,00	
Escolas Paroquiais de Casa Amarela .. .	24.000,00	
Escolas Paroquiais de Santo Antônio, em Água Fria..	15.000,00	
Escola Paroquial de Beberibe .. .	9.000,00	
Escola «Ana Campos»	12.000,00	
Escola «João Lemos», no Pina .. .	24.000,00	
Escola «Bezerra de Menezes» .. .	9.000,00	
Escola «Joana Bezerra» .. .	6.000,00	
Escola «Salgado Filho»	24.000,00	
Associação da Imprensa de Pernambuco.	48.000,00	
Escola «Major Guilherme» .. .	9.000,00	
Escola mantida pela Sociedade Lutadores do Bem	24.000,00	
Escola Alfredo Pio	9.600,00	
Escola Maria de Nazaré, localizada no Arruda	12.000,00	
Escola Frei Cassimiro	18.000,00	
Escola «Getúlio Vargas», mantida pela Sociedade Beneficente Mista 9 de Maio, em Santo Amaro	18.000,00	
Escola «Ondina Ramos», localizada em Água Fria	10.000,00	
Escola Bittencourt Sampaio .. .	12.000,00	
Escola de Belas Artes de Pernambuco .	50.000,00	
Escola de Engenharia de Pernambuco .. .	48.000,00	
Escola São José	12.000,00	
Escola Mista São Miguel	12.000,00	
Escola Particular Mista, localizada na Vila São Miguel	6.000,00	
Escola Particular Santa Teresinha, loca- lizada na Mustardinha, em Afogados.	4.800,00	
Escola Santa Maria, localizada na Mustar- dinha, em Afogados	12.000,00	
Escola Santo Antônio, localizada na Mus- tardinha . . .	9.000,00	

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	
Escola Batista da Mangueira	6.000,00	
Escola e Serviços Sociais da Freguezia de Belém	12.000,00	
Escola Augusto César	6.000,00	
Escola Evangelista do Zumbi	12.000,00	
Escola 15 de Julho, mantida pelo Atlético Clube de Amadores	18.000,00	
Escola mantida pelo Clube das Pás . .	6.000,00	
Escola mantida pela Sociedade Beneficente Gladiantes	6.000,00	
Escola mantida pela Sociedade Beneficente 13 de Janeiro	6.000,00	
Escola mantida pela Sociedade Beneficente Filha da Mauricéia	6.000,00	
Escola mantida pelo Instituto Espirita João Evangelista	36.000,00	
Escola mantida pelo Clube Veneza . .	6.000,00	
Escola mantida pelo Clube Infantil do Pântano	3.000,00	
Educandário da Imaculada Conceição ..	18.000,00	
Externato São João, localizado na Vila São Miguel	4.800,00	
Esporte Clube do Recife	100.000,00	
Faculdade de Medicina, Farmácia e Odontologia de Pernambuco	100.000,00	
Faculdade de Comércio e Economia de Pernambuco	24.000,00	
Faculdade de Ciências Econômicas de Pernambuco	24.000,00	
Grupo Infantil de Comédias	10.000,00	
Grupos Escolares São Sebastião da Macacheira e São José de Campo Grande ..	15.000,00	
Ginásio Castro Alves	24.000,00	
Sociedade Propagadora da Instrução Pública, mantenedora do Ginásio Pinto Júnior	150.000,00	
Guararapes Futebol Clube	18.000,00	
Instituto Anchieta	24.000,00	
Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco	12.000,00	
Instituto Sant'Ana	24.000,00	
Instituto dos Cegos	12.000,00	
Juvenato D. Vital	40.000,00	
Liceu de Artes e Ofícios	12.000,00	
Liga Campeza da Iputinga	12.000,00	
Missionários de Jesus Crucificado de Campo Grande	12.000,00	
Núcleo Noelista do Recife	1.200,00	
Orquestra Sinfônica Estudantil.. .. .	24.000,00	
Prêmio «Padre Felix Barreto».	14.000,00	
Pequena Cruzada de Pernambuco	12.000,00	

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	
Patronato Padre Machado	100 000,00	
Santa Cruz Futebol Clube	50 000,00	
Teatro do Estudante de Pernambuco	24 000,00	
Teatro Universitário de Pernambuco	12 000,00	
União dos Estudantes de Pernambuco	48 000,00	
Escola Santo Amaro Lecionadora de Corte, Costura e de Trabalhos Manuais, local- izada à rua Nuna Pompílio	12 000,00	
Escola Mixta Maria Gomes	12 000,00	
Escola João do Monte	9 000,00	
Escola da União Beneficente Bom Jesus da Mustardinha	6 000,00	
Escola da União Beneficente 21 de Abril	6 000,00	
Escola da União Beneficente Protetora do Bem	6 000,00	
Escola da Sociedade Beneficente Vinte e Quatro de Março	6 000,00	
Escola Mário Azevedo	6 000,00	
Externato 26 de Julho	6 000,00	
Instituto Kalley	6 000,00	
Escola Oscar Moreira Pinto	6 000,00	
Escola do Centro Espírita Antônio de Pádua	3 600,00	
Liga das Sociedades Beneficentes	12 000,00	
Colégio Particular Misto Santo Antônio	6 000,00	
Externato 27 de Setembro	6 000,00	
Escola da Casa de Previdência	6 000,00	
Externato 29 de Junho	6 000,00	
Escola mantida pelo Clube Esportivo 11 do Mórro Futebol Clube	6 000,00	
Instituto Santo Amaro	6 000,00	
Asilo Magalhães Bastos	9 000,00	
Externato Santa Terezinha	6 000,00	
Escolas Paroquiais do Barro	12 000,00	
Obras Sociais da Paróquia do Pina	12 000,00	
Sociedade de Arte Moderna	12 000,00	
Grupo Cênico Samuel Campêlo	12 000,00	
Sindicato dos Trabalhadores de Construção Civil	18 000,00	
Colégio São Luiz	6 000,00	
Escola mantida pela Sociedade Beneficente 30 de Setembro	6 000,00	
Escola mantida pela Sociedade Benefi- cente 10 de Janeiro	6 000,00	
Escola mantida pela Sociedade Beneficente Beira Mar	6 000,00	
Escola mantida pela Sociedade Benefi- cente Mocidade Defensora do Alto do Munguba	6 000,00	
Escola mantida pelo Núcleo Espírita Olin- dina Ribeiro	6 000,00	
Escola mantida pela Assembléia de Deus.	6 000,00	

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	
Externato Bom Jesus	6.000,00	
Escola Felipe Camarão	6.000,00	
Escola mantida pela União de Amparo Social dos Trabalhadores da Prefeitura do Recife	12.000,00	
Escola mantida pelo Centro Espirita Investigadores da Luz	6.000,00	
Escola Primária de Pernambuco	6.000,00	
Educandário Joana D'Arc.	12.000,00	
Mecânica Futebol Clube	12.000,00	
Escola mantida pelo senhor Ricardo Normando Batista	6.000,00	
Escola mantida pelo Centro Espirita Angola	6.000,00	
Escola Belmiro Gouveia	6.000,00	
Escola da Liga de Inquilinos da Vila São Miguel	6.000,00	
Liga Camponeza da Boa Ideia	4.800,00	
Teatro da Vitória	4.800,00	
Escola José Osório	6.000,00	
Escola Antoniêta Magalhães	6.000,00	
Escola João do Monte, mantida pela Sociedade pela Sociedade Beneficente Protetora da Família	6.000,00	
Escola Miguel Roma	6.000,00	
Escola Carmela Dutra	16.000,00	
Externato Misto José dos Santos	6.000,00	
Escola Espirita São Vicente de Paula	12.000,00	
Escola Particular Mista do Alto do Munguba	12.000,00	
Escola «D» Giordano»	50.000,00	
Escola Avelino Carvalho	10.000,00	
Escola Olavo Bilac	6.000,00	
TOTAL	2.348.600,00	
503.8484 — PARA FINS DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA		
Cruz Vermelha Brasileira (Secção de Pernambuco)	48.000,00	
Hospital Magitot.	36.000,00	
Instituto Guararapes	30.000,00	
Liga Pernambucana Contra a Tuberculose	100.000,00	
Liga Pernambucana Contra a Mortalidade Infantil	60.000,00	
Pôrto Médico-Dentário «D. Jaime Câmara»	12.000,00	
Policlínica Santo Antônio	15.000,00	
TOTAL	301.000,00	

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
		Cr\$
909.8984 — AUXÍLIOS DIVERSOS		
a) — Auxílios a clubes carnavalescos. ..	100.000,00	
b) — Jôquei Clube de Pernambuco	50.000,00	
c) — Para construção da escola da Capela de São Severino do Capim, na Iputinga	10.000,00	
d) — Para o Dispensário da Velhice Desamparada de Agua Fria	40.000,00	
e) — Para a aquisição do prédio destinado a instalação das Escolas Paroquiais de Beberibe	100.000,00	
f) — Ao Bloco Carnavalesco «Guaiamun na Vara»	3.000,00	
g) — Ao escritor Mário Sete	12.000,00	
	<hr/>	
TOTAL	315.000,00	
	<hr/>	
TOTAL GERAL	4.186.800,00	
	<hr/> <hr/>	

(a) Manuel César de Moraes Rêgo